



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4497

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/02/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de março de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/63152
ORIGEM: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: SOLICITA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/1144
ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª ENTRÂNCIA DA 3ª VARA CÍVEL – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA - RESOLUÇÃO N.º 02/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TJ/RR – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em REMOVER o Juiz de Direito EUCLYDES CALIL FILHO, da 3ª Vara Criminal para a 3ª Vara Cível, ambas da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Vice- Presidente em exercício

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Corregedor Geral de Justiça em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – Julgadora

Esteve presente o(a) Dr(a). _____, Procurador(a) Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000129-4
IMPETRANTE: DEUSILENE DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
IMPETRADA: DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO AJURI
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

A autoridade apontada coatora é a Diretora Executiva da Fundação AJURI, contratada pela Prefeitura de Boa Vista para, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, executar, em todas as etapas, o edital de convocação para o Concurso Público para Provimento de Vagas para Cargo de Professor da Educação Básica com Nível Superior.

Os atos praticados pela indigitada autoridade, no entanto, não são passíveis de apreciação, em sede de mandado de segurança, por este tribunal, por não figurar no rol previsto no artigo 26, inciso XXXII, letra "h" do seu Regimento Interno.

Como o combatido ato fora praticado em conjunto com a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista, entendo ser competente para análise e julgamento do presente pleito um dos magistrados com jurisdição em uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista.

Pelo exposto, declino da competência em favor de um daqueles juízos.

Dê-se baixa.

Remetam-se os autos à distribuição da 1ª instância.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906766-1
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907444-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 60/61).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos arts. 283, 580 e 730 do Código de Processo Civil, bem como à Lei nº 11.382/06, vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, conforme entende, deve continuar sendo efetuado em processo autônomo, atendendo-se a pressupostos como a instrução do feito com o título executivo.

Por fim, requer seja anulado o acórdão, por ofensa aos mencionados dispositivos.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 92/95.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e a questão debatida foi devidamente prequestionada no acórdão.

A questão controvertida diz respeito à interpretação do art. 730 do CPC após a reforma realizada pela Lei nº. 11.382/2006, entendendo o recorrente que a execução de quantia certa contra a Fazenda Pública resta inalterada, permanecendo a regra do processo autônomo de execução.

Tratando-se de questão atual, relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012978-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDOS: JOCIARA ALENCAR PEREIRA E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art.105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na AC nº 010.09.012978-3 (fl. 85), cuja ementa transcrevo a seguir:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO – TRUCULÊNCIA POLICIAL – INVASÃO DE DOMICÍLIO – MANDADO JUDICIAL – NÃO CARREADO AOS AUTOS – ATO ILÍCITO DE PREPOSTO ESTATAL – DANO MORAL CONFIGURADO – TORTURA NÃO DEMONSTRADA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 21/09/10, p. 27/09/10).

O Recorrente alega, em síntese, que o valor arbitrado a título de danos morais encontra-se em dissonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de configurar enriquecimento sem causa dos Recorridos.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo, pois, mitigado o quantum indenizatório, bem como o valor dos honorários advocatícios.

Não houve contrarrazões (fl. 101v).

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido. Explico.

O Recorrente interpôs este recurso especial com fundamento no art. 105, III, a, da CF, que trata da hipótese em que a decisão impugnada contraria tratado ou lei federal, ou nega-lhes vigência.

Nesses casos, o STJ entende que a parte Recorrente deve indicar, com precisão, o dispositivo de lei que entende violado, sob pena de não admitir o recurso. É o que se extrai dos seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO CURSO DA AÇÃO - NECESSIDADE DE PETIÇÃO AVULSA E AUSÊNCIA DE INTERESSE - PEDIDO INDEFERIDO - PRESCRIÇÃO - FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS - SÚMULA Nº 284/STF - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - DEFESA EMBASADA EM IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PROMOVIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES, OBJETIVO E SUBJETIVO, DA DEMANDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. O pedido de assistência judiciária, quando formulado no curso da ação, deverá ser feito em petição avulsa, separado das razões recursais. Falta interesse à pretensão de gratuidade de justiça se já deferido o pleito nas instâncias ordinárias.

2. A ausência de particularização dos artigos legais que teriam sido violados inviabiliza a compreensão da irresignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo nobre, em conformidade com o enunciado n. 284/STF.

3. Não há que se falar em litisconsórcio nos casos em que a decisão judicial atingirá, tão-somente, o interesse jurídico das partes indicadas na petição inicial.

4. A sistemática adotada pelo Código de Processo Civil define que cabe ao autor da ação definir os limites do pronunciamento judicial e, ao réu apresentar resposta ao pedido autoral; somente nos casos de

reconvenção ou de ação declaratória incidental é que será alargado o julgamento da causa, desde que a nova pretensão tenha relação direta com a causa de pedir inicial e ambas as partes sejam legítimas.

5. Recurso improvido.

(REsp 1117217/RN, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 20/09/2010). Grifei.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ALÍNEAS "A" E "B". FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. A falta de indicação do dispositivo de lei federal que teria sido violado pelo acórdão recorrido, bem como a do ato de governo local contestado em face de lei federal que teria sido julgado válido pela decisão recorrida, configura deficiência na fundamentação recursal, o que inviabiliza o seu conhecimento com amparo nas alíneas "a" e "b" do permissivo constitucional. Súmula 284/STF.

2. Não basta, para o conhecimento do especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, a simples transcrição de trechos de julgados ou ementas que a parte entende amparar a tese recursal; deve ser procedido o devido confronto analítico entre o acórdão atacado e o aresto apresentado como paradigma, formalidade inculpada nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, e que não foi observada na espécie.

3. A Corte de origem decidiu a controvérsia com amparo em legislação local, qual seja, a Lei Municipal nº 3.443/02. A análise da questão relativa à legalidade do desconto efetuado, demandaria, portanto, o exame da legislação local apontada pelo Tribunal a quo, o que é inviável em sede de recurso especial. súmula 280/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1160143/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 29/11/2010). Grifei.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO DO JUDICIÁRIO. FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO DECIDIDO COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS (ART. 5º, LXXV, DA CF). NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO STJ. RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ.

1. A decisão agravada não conheceu do recurso especial, sob os seguintes fundamentos: a) falta de indicação do dispositivo infraconstitucional tido por afrontado, ainda que o inconformismo se baseie na alínea "c" do permissivo constitucional, o que revela a deficiência na fundamentação recursal, incidindo a Súmula 284 do STF; e b) o Tribunal de origem decidiu a causa sob enfoque constitucional, no sentido de que a prisão preventiva decretada nas hipóteses e nos limites autorizados pela lei processual penal não se enquadra no caso de erro do judiciário indenizável de que trata o art. 5º, LXXV, da CF.

2. É condição básica de qualquer recurso que o recorrente apresente os fundamentos jurídicos para a reforma da decisão atacada. No caso do agravo regimental previsto no art. 545 do CPC, o agravante deve impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão monocrática guerreada, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

3. No presente caso, o agravante deixou de rebater o ponto principal da decisão agravada, que seria a aplicação da Súmula 284 do STF, porquanto não fora indicado nas razões do recurso especial qual dispositivo infraconstitucional teria sido violado; atraindo, dessa forma, o óbice da Súmula n. 182/STJ, in verbis: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1194881/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 07/10/2010). Grifei.

In casu, o Recorrente afirmou apenas que o acórdão contrariou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem, contudo, apontar qual artigo especificamente fora violado.

Destarte, o recurso tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.05.119804-1

RECORRENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ E OUTRO

RECORRIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Banco Honda S/A interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0010.05.119804-1.

Consta nos autos que o Recorrente concedeu um financiamento ao Recorrido para a aquisição de um veículo, que foi dado em garantia por meio de alienação fiduciária, devendo ser pago em 36 parcelas. Das 36 parcelas, o Recorrido pagou 17 delas, o que ensejou o manejo de uma Ação de Busca e Apreensão pelo Recorrente.

Após a concessão da liminar de busca e apreensão, o Magistrado de primeiro grau sentenciou o feito, julgando improcedente o pedido por entender nulas e abusivas as cláusulas contratuais, que teriam onerado excessivamente o financiamento.

A sentença foi mantida por este Tribunal, conforme ementa a seguir transcrita:

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ABUSIVIDADE DO CONTRATO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO – POSSIBILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – RESTITUIÇÃO DO BEM – TAXA DE JUROS ABUSIVAS ACIMA DE 24% AO ANO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – POSSIBILIDADE APÓS O INADIMPLEMENTO SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – INPC – CUSTAS E HONORÁRIOS PELO VENCIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1-) As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Precedentes.

2-) É possível alegar, como matéria de defesa em busca e apreensão, a existência de encargos abusivos no contrato.

3-) A exigência de encargos abusivos durante o período da normalidade contratual descaracteriza a mora do devedor e, por consequência, revoga a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária.

4-) É abusiva a cláusula contratual que estipula juros remuneratórios superiores a 24% ao ano. Precedentes.

5-) É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. Precedentes.

6-) O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período. Precedentes.

7-) Se um dos litigantes for vencido em parte mínima do pedido, o outro litigante deve arcar integralmente com os ônus da sucumbência. CPC, art. 21, § único.

8-) Apelação conhecida e improvida. (Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 16/11/10, p. 22/11/10).

Inconformado com esse decisum, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial, alegando, em síntese, que:

a) o acórdão, ao entender que retirar a propriedade do bem seria atentar contra a dignidade do suposto devedor, negou vigência ao art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, do DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, bem como ao art. 422, do CC. Isso porque a lei é clara no sentido de que, cumprida a liminar e não sendo paga a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, o credor fica autorizado a transferir ao seu patrimônio o bem objeto da demanda;

b) não foi reconhecida nos autos a essencialidade do bem objeto da busca e apreensão, o que ratifica a possibilidade de retirar a propriedade do devedor;

c) o acórdão equivocou-se ao entender que quando há cobrança de acréscimos indevidos e abusivos, tais acréscimos descaracterizam a mora, uma vez que na alienação fiduciária a mora constitui-se ex re, isto é, decorre automaticamente do vencimento do prazo de pagamento, razão pela qual não cabe qualquer questionamento sobre o montante ou origem da dívida para a configuração da mora;

d) o STJ tem entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção, de que são necessários três requisitos para a descaracterização da mora, os quais não foram preenchidos integralmente pelo Recorrido, faltando-lhe cumprir a terceira condição, qual seja, depositar o valor correspondente à parte tida como incontroversa;

e) o acórdão negou vigência ao art. 4º, VI e art. 9º, da Lei nº 4.595/64, assim como a Resolução BACEN nº 1.26/86, pois não está vedada a cobrança da comissão de permanência quando não há incidência da correção monetária;

f) não há nos autos qualquer prova que indique a suposta abusividade nos juros que foram pactuados.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso para reformar a decisão combatida, a fim de julgar totalmente procedente o pedido inicial.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 353/364, pugnando, preliminarmente, pela inadmissibilidade do recurso, por força da Súmula 07, do STJ. No mérito, pleiteia o seu desprovimento.

O Recorrente juntou comprovante da complementação das custas às fls. 370/372.

Voltaram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso não merece ser seguimento. Explico.

O art. 543-C, do CPC, que regulamenta o procedimento dos chamados recursos repetitivos, determina que, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial deve ser sobrestado.

In casu, verifica-se que o STJ já julgou, em incidente de processo repetitivo, recurso com fundamento em questões de direito idênticas às que são aduzidas neste recurso especial, consoante se extrai do REsp 1061530/RS, julgado em 22/10/08 e publicado em 10/03/09.

Pois bem. Naquela oportunidade, o STJ fixou algumas orientações, entre elas as seguintes:

- 1 – É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade fique cabalmente demonstrada;
- 2 – O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período de normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;
- 3 – nos contratos bancários, não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

Como se vê, quanto a essas matérias o acórdão combatido encontra-se em total consonância com as orientações do STJ. Logo, impõe-se a aplicação do art. 543-C, § 7º, I, do CPC, que estabelece:

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:
I – terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça;

No que tange à comissão de permanência, o Recorrente afirma que não há qualquer vedação legal quando sua cobrança for feita sem a concomitante cobrança da correção monetária.

Ocorre que o acórdão vergastado expôs, claramente, que a anulação da cláusula contratual referente à comissão de permanência se deu por dois fatores: cobrança cumulativa com juros de mora, multa contratual e outros encargos; e índice variável de correção monetária.

Nota-se, pois, que a cobrança da comissão de permanência não foi considerada ilegal simplesmente porque estaria sendo feita concomitantemente com a cobrança da correção monetária, mas porque estava sendo feita de forma conjunta com juros de mora, multa contratual e outros encargos. E quanto a isso, nada alegou o Recorrente.

Neste caso, aplica-se, por analogia, e Enunciado nº 283 da Súmula do STF, que dispõe:

“É inadmissível recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.”

Diante de tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0000.06.005326-1
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

Haja vista o teor da certidão de fl. 235, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

CARTA DE ORDEM Nº 0000.11.000138-5
ORIGEM: STJ – BOA VISTA/RR
AUTOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RÉU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Distribua-se a um relator com urgência.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

CARTA DE ORDEM Nº 0000.11.000137-7
ORIGEM: STJ – BOA VISTA/RR
AUTOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RÉU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Distribua-se a um relator com urgência.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010794-9
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010795-6
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

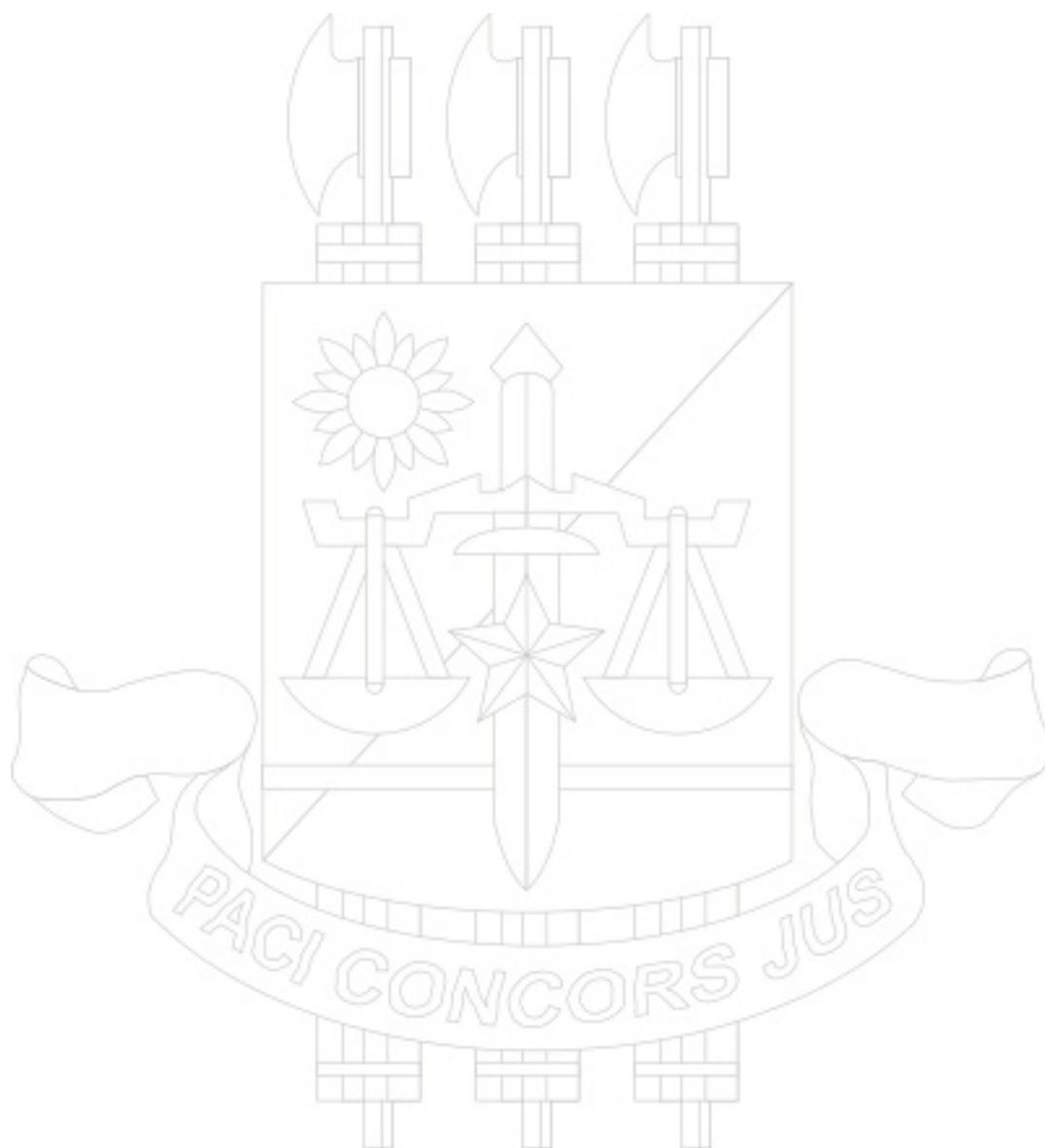
DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/2/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.903059-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****APELADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO****ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUALLIBI****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 4º, DO CPC – VALOR FIXADO CORRETAMENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1-) De acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que não houver condenação, os honorários devem ser fixados de forma equitativa.

2-) Embora não se trate de causa repetitiva, verifica-se que não houve audiência de instrução e a única peça apresentada em defesa dos argumentos foi a contestação que, inclusive, foi considerada intempestiva. Além disso, houve extinção do processo pela perda superveniente do objeto.

3-) Recurso Conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129372-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT****APELADO: ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – DESAPROPRIAÇÃO – INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEITADA – VALOR ESTIPULADO DE ACORDO COM OS LAUDOS E COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO IMOBILIÁRIO – SENTENÇA MANTIDA.

A posse pode ser definida como o exercício de fato dos poderes inerentes à propriedade, ou seja, é a exteriorização dos poderes que a propriedade confere a quem é dono. Desse modo, a posse, assim como

a propriedade, deve ser protegida judicialmente e, por isso, indenizada em caso de desapropriação, não obstante não existir título de domínio registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

Na esteira da jurisprudência pátria e da doutrina dominante, o valor da indenização pela desapropriação do bem deve ser justo e dentro da média praticada no mercado imobiliário. Portanto, correta a sentença monocrática.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.06.129372-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001207-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTROS
AGRAVADA: MARIA TEREZA IRENG DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULAS ABUSIVAS – MÉRITO DA AÇÃO – SÚMULA 381 DO STJ - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo juízo singular, sem adentrar, contudo, no mérito da ação revisional de contrato.

2. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado de forma automática, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes e o próprio STJ já se posicionou, através da Súmula n.381, no sentido de que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” A tese defendida pela agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados por uma das partes como prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados unilateralmente, como é o caso dos autos. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, razão pela qual, considerando que o valor do depósito ofertado corresponde a menos de 50% do valor

contratual, o depósito deve ser feito no valor integral contratado, elidindo, assim, os efeitos decorrentes da mora. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001207-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013435-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO COELHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - TRANSAÇÃO VÁLIDA - SÚMULAS 84 E 375 DO STJ - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.

1 – Acolhem-se os embargos de terceiros quando demonstrada a posse do bem, ainda que não tenha havido registro da compra e venda.

2 - Como o negócio ocorreu antes do registro da penhora do bem alienado e não houve prova da má-fé do terceiro adquirente, é legítima sua pretensão de ver desconstituída a penhora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013227-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA S. DE SENA – FISCAL
APELADO: FRANCISCO DIAS FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CÔMPUTO DO PRAZO. EXCLUSÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. No cômputo da prescrição deve-se considerar o lapso temporal decorrido entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação (no caso editalícia), excluindo-se o período de suspensão de que trata o art. 40 da Lei 6.830/80.
2. Se o credor não contribuiu para o retardo processual, mas sim o aparelho judicial, incabível o reconhecimento da prescrição intercorrente.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.009231-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEYTON SALES DOS ANJOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CONDENAÇÃO POR USO DE ENTORPECENTES – ART. 16, DA REVOGADA LEI Nº 6368/76 – ADVENTO DE LEI NOVA MAIS BENÉFICA – ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS – RECONHECIMENTO – RECURSO PROVIDO.

De acordo com o princípio da retroatividade da lei penal mais benigna, previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal e no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, a lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente, a ele será aplicada, inclusive nos casos já julgados por sentença condenatória transitada em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução nº 001010009231-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010064-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS
APELADA: MARIA NILCE MESQUITA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS REAIS. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. CONFINANTES NOMINADOS E PEDIDO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE MANEJADO. ART. 942 DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR PRAZO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS. COMPROVAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. 1. No caso, não houve desrespeito à ordem do art. 942, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os confinantes, regularmente identificados na exordial, foram devidamente citados.
2. 2. O prazo para a aquisição da propriedade mediante usucapião extraordinária é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, quando o possuidor estabelece sua moradia no imóvel usucapiendo.
3. 3. As testemunhas confirmaram que a apelada reside no local há mais de 10 (dez) anos, de forma ininterrupta, e que lá fixou sua moradia habitual, razão pela qual se verifica a aquisição da propriedade por usucapião extraordinária.
4. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001188-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: GILBERTO ALVES DE MACEDO FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA SEM PRÉVIA OITIVA DA DEFESA. MEDIDA EM CARÁTER DE URGÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DEFESA INTIMADA APÓS A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA. HABEAS CORPUS CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

Em se tratando de situações de necessidade, a transferência do preso sem a prévia instrução, que deverá ser feita após o cumprimento da medida, não importa em constrangimento ilegal.

No presente caso, conforme as informações da autoridade coatora, após a efetivação da medida, a defesa foi intimada para se manifestar e permaneceu silente.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010001188-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente Habeas Corpus, porém denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora –

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013253-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

2º APELANTE/ 1º APELADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRISÃO DE PESSOA CUJO NOME FORA MALICIOSAMENTE INFORMADO PELO AGENTE NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE –

DANO MORAL – VALOR ARBITRADO COM EQUILÍBRIO – DANO MATERIAL – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

1. A prisão indevida, decorrente da falta de adequada verificação dos dados fornecidos pelo autor do delito ao agente estatal, constitui fato capaz de gerar dano moral.
2. Não comprovando o autor que ficou sem receber salário ou que teve qualquer redução patrimonial no período da prisão, impossível a condenação por dano material.
3. O valor da indenização deve ser arbitrado com prudência e moderação, atendendo sua dupla finalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para dar parcial provimento ao apelo do Estado de Roraima e negar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000653-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. JANÁINA DEBASTIANI
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS – AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA PREVISTA NO ART. 2º, DA LEI 8437/92 – DESNECESSIDADE DIANTE DO CASO ESPECÍFICO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

Em sede de agravo de instrumento, cabe somente verificar a presença, ou não, dos requisitos necessários para a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, sem, contudo, adentrar no mérito da Ação Civil Pública.

Existindo indícios da ocorrência de irregularidades graves na realização do certame, correta e prudente a decisão que antecipou os efeitos da tutela para suspender o concurso, impedindo sua homologação e a nomeação dos candidatos considerados aprovados.

Considerando as irregularidades apontadas pelo autor da Ação Civil Pública, bem como que o concurso estava na iminência de ser homologado, apresenta-se razoável a concessão da liminar sem a prévia audiência a que se refere o art. 2º, da Lei 8.437/92, haja vista que a sua não concessão naquele momento poderia configurar ofensa ao princípio da legalidade e causar sérios inconvenientes e prejuízos aos envolvidos e ao próprio Poder Público, pois em caso de posterior procedência da ação, a anulação do concurso poderia gerar maiores danos aos participantes.

Decisão mantida. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 00010000653-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013525-2 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE/ 2ª APELADA: ALDERLANE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. CLEIA FURQUIM GODINHO E OUTROS
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE FETO NA MATERNIDADE DO ESTADO. ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. 1º RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2º RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O valor fixado a título de indenização por danos morais tem como objetivo minimizar a dor e a aflição suportada pela família da vítima e não pode constituir fonte de enriquecimento ilícito nem ser ínfimo a ponto de não desestimular nova prática da conduta.
2. Recursos conhecidos, porém, improvido o primeiro e parcialmente provido o segundo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.178330-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS NEY NILSON GONÇALVES

ADVOGADA: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JUNIOR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – PACIENTE COM CÂNCER – INJUSTIFICADA DEMORA NO DIAGNÓSTICO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO – INEFICÁCIA DO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR – DANO MORAL – CABIMENTO – DANO MATERIAL – INEXISTÊNCIA DE PROVA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e a das pessoas físicas e jurídicas de direito privado, estas quando delegatárias de serviço público, é objetiva.

Comprovada a ineficiência do Estado no atendimento da paciente, resultando no seu óbito e, conseqüentemente, em angústia e dor ao apelante, a indenização por danos morais é medida que se impõe.

O dano material resulta do prejuízo efetivamente sofrido. Não cabe indenização por dano material quando a parte não se desincumbe do ônus de provar a perda patrimonial.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012440-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAVID ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. BRIGA DE ALUNOS EM FRENTE À ESCOLA. POLICIAIS MILITARES DE FOLGA QUE APARTAM A BRIGA E SÃO ACUSADOS DE AGRESSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL. INEXISTÊNCIA. POLICIAIS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM NO

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO

1. Não há como atribuir ao Estado a responsabilidade de indenizar os danos causados por seus agentes, fora do exercício de suas funções públicas.
2. Para que haja a obrigação do ente público de indenizar o particular lesado, necessário se faz que o causador do dano esteja não só na qualidade de "agente público" como também desempenhando um "mister público".
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.155416-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – ICMS - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CREDITAMENTO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM INDUSTRIALIZAÇÃO – DEFINIÇÃO DADA PELO CTN E NÃO PELO DECRETO 640/62- ART. 33, II, “b”, DA LC 87/1996 – INAPLICABILIDADE - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.160988-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA
APELADA: DIZONEIDE DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – AGRAVO RETIDO - JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO APÓS PROPOSITURA DA AÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – ART. 397 DO CPC – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS - PRELIMINAR REJEITADA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM ATUAÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO DE IDOSOS – ART. 7º, XXIII, DA CF – L.C.E. Nº 053/01 - LAUDO PERICIAL – DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO – JUSTIÇA GRATUITA NÃO REQUERIDA – INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desª TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012738-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ENOQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – DOR MORAL – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO ESTADO – AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR POLICIAIS – PROVA – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Não caracteriza estrito cumprimento do dever legal ou culpa exclusiva da vítima a agressão física efetuada durante prisão à qual não houve qualquer resistência.

- 2 - Demonstrados os requisitos da responsabilidade civil objetiva – conduta, dano e nexo causal - o Estado deve indenizar o particular pelos danos causados por seus agentes.
- 3 – Não tendo o autor se desincumbido do ônus de provar o prejuízo material sofrido, o pedido de indenização por danos morais não pode ser acolhido.
- 4 – O valor da indenização por dano moral deve ser fixado com moderação, levando-se em conta a natureza e a repercussão da ofensa, assim como as condições pessoais e sócio-econômicas das partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.119709-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: OHMORI E ASSIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PROPOSTA JULGADA INEXEQUÍVEL – ART. 48, I E II, DA LEI Nº 8.666/93 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO LICITANTE NO MOMENTO OPORTUNO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 4º - VALOR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar-lhes provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente / Interino Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.188393-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTROS
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADOS: DR. DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – VALORES DE CONTA CORRENTE APLICADOS EM POUPANÇA SALÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO QUE CONSTITUI MERO DISSABOR DA VIDA COTIDIANA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.186579-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – HORAS EXTRAS – ÔNUS DA PROVA – INCUMBÊNCIA DO AUTOR – NÃO COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. Cabe ao autor o ônus da prova do trabalho em período extraordinário, na forma do art. 333, I, do CPC.
2. O detalhamento da ficha financeira não tem o condão de provar que as horas foram efetivamente laboradas.
3. Ausente a prova das horas extras que o autor alega ter trabalhado, o pedido deve ser rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, confirmando a sentença guerreada, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013545-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: TEREZINHA SOARES DE LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PACIENTE DIAGNOSTICADA COM CÂNCER DE MAMA – DEMORA INJUSTIFICADA NO INÍCIO DO TRATAMENTO – CONSEQUENTE PERDA DA MAMA – DANO MORAL – VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE – ATUALIZAÇÃO – TAXA SELIC – PRECEDENTES - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 000.09.013553-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL L. MORÓN

APELADO: VALMIR BARBOSA CRUZ

ADVOGADO: DR HENRIQUE K. SADAMATSU

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – FIXAÇÃO COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC – VALOR RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.

Nas causas mencionadas no § 4º do artigo 20 do CPC, os honorários devem ser arbitrados de acordo com a apreciação eqüitativa do juiz e não se limita aos percentuais previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento do presente recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013084-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADOS: J. BARROS DAMASCENO ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO – SUSPENSÃO POR UM ANO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1 - A citação por edital foi anulada através da decisão de fls. 182/183, por ter sido feita sem que fossem esgotados todos os meios para a citação pessoal. Assim, inexistindo citação, não há interrupção do prazo prescricional.

2 - Existe causa suspensiva, nos termos do art. 40, §2.º da Lei de Execuções Fiscais.

3 - Se o termo inicial do prazo foi o dia da propositura da ação, em 22/04/99, descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez para o cálculo da prescrição), o termo final ocorreu em 22/04/05.

4 - Assim, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013032-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GERALDO MARIA DA COSTA
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA – RESOLUÇÃO Nº 22/07 DO CNMP - LEGALIDADE DO ATO – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS – INOBSERVÂNCIA DE IRREGULARIDADES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não cabe ao Poder Judiciário adentrar no mérito da decisão proferida pela Corte de Contas Estadual, devendo se limitar, tão-somente, a verificar a legalidade do procedimento que apreciou as contas do apelante.

Vislumbra-se, in casu, que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não existindo qualquer ilegalidade na decisão proferida pelo Tribunal de Contas Estadual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013420-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE S. GOMES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 143, DA LEI Nº 053/01 - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - HONORÁRIOS RAZOÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

Se a lei exige que os membros da comissão de sindicância sejam servidores estáveis, de modo a garantir a imparcialidade na apuração dos fatos, não o sendo, a infração à formalidade nulifica por completo o procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08 198780-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS

APELADA: H. M. S. S. REPRESENTADA POR DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEITADAS – MÉRITO – REPROVAÇÃO DE ALUNA SEM OPORTUNIDADE DE RECUPERAÇÃO NOS TERMOS DA LDB – DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1 - Tanto a Lei de Diretrizes Básicas quanto o Regimento Interno da Escola prevêm que em caso de reprovação devem ocorrer estudos de recuperação ou recuperação intensiva, sendo previsto, inclusive, atendimento individualizado para tentar sanar as falhas de aprendizado do aluno.

2 - Houve falha no processo de recuperação, que prejudicou a menor e ainda feriu preceitos básicos da LDB e do próprio regimento da escola.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013503-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENILDA DE OLIVEIRA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO
APELADO: CRISTIANO DUARTE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE PERMUTA DE VAÍCULOS FINANCIADOS – INADIMPLÊNCIA – ÔNUS DA PROVA – CPC, ART. 320, II- RESCISÃO DO CONTRATO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Estabelecida a controvérsia quanto à inadimplência, cabe ao réu, que alega o pagamento, fazer prova do fato extintivo do direito do autor (CPC, art. 320, II).
2. A rescisão do contrato por inadimplência dá ensejo à reintegração na posse do bem e à condenação ao pagamento das parcelas vencidas, garantindo o retorno ao “status quo ante”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013071-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ
ADVOGADO: DR. ROMATLA QUEIROZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APRECIÇÃO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA- POSSIBILIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É possível controle de constitucionalidade em ação civil pública, desde que se proceda incidenter tantum, produzindo efeitos inter partes.

2. Inexiste óbice para apreciação incidental da constitucionalidade de Lei Municipal frente à Constituição Federal, diante de ausência de dispositivo específico, bem como da possibilidade de apreciação pela Corte Superior em via recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.02.000870-3 – RORAINOPOLIS/RR
APELANTE: ITAPARÁ SPORT FISHING LTDA
ADVOGADO: DR JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-OBSERVÂNCIA DO ART. 142 DO CTN – INTIMAÇÃO ASSINADA POR FUNCIONÁRIO NO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA – VALIDADE – PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EM JORNAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O JORNAL ERA DE CIRCULAÇÃO INSIGNIFICANTE – CÁLCULOS REALIZADOS COM BASE NAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI PARA A INFRAÇÃO COMETIDA – HONORÁRIOS REDUZIDOS – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Em que pese a sucinta instrução do procedimento, este fato não tem o condão de torná-lo nulo, eis que os requisitos legais restam presentes.

2 - Os cálculos foram realizados com base no art. 56 do Código Tributário Municipal (Rorainópolis), que estabelece as penalidades em caso de descumprimento da lei.

3 - O vigia em nada estaria impedido de receber intimações, mormente porque nesses casos aplica-se a teoria da aparência, já que era funcionário da empresa e estava no estabelecimento comercial

4 - Apesar do feito ter tramitado por quase sete anos, houve julgamento antecipado da lide e a contestação foi feita de forma sucinta, sem muita dificuldade para a defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.011844-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO PERTENCENTE AO ESTADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL HARMÔNICAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva para impor ao Estado o dever de indenizar os danos morais causados a terceiros pelo ato praticado pelo seu agente, salvo se restar comprovada a culpa exclusiva da vítima.
2. Embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, a presunção dele decorrente somente pode ser afastada quando o conjunto probatório é consistente em sentido contrário.
3. Indicando a prova pericial e a prova testemunhal que houve culpa exclusiva da vítima, não há como se acolher a pretensão à indenização.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013364-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SENTENÇA ULTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR DIRETOR DE PENITENCIÁRIA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO PARA DETENTO – INOBSERVÂNCIA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – FUGA DO DETENTO – PENA APLICADA – ART. 12, III, DA LEI Nº 8.429/92 – REFORMADA - RECURSO CONHECIDO PROVIDO EM PARTE.

1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a autorização para trabalho externo de detento condenado a 15 anos de reclusão em regime integralmente fechado, sem observância da Lei de Execução Penal.
2. Nos termos do art. 12, III, da Lei de Improbidade, o tempo de proibição para contratar com o Poder Público deve ser de 3 (três) anos e não 5 (cinco) como fixado na sentença a quo.
3. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013618-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN

APELADO: ANASSILDES DA ROCHA VIANA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – ART. 47 DO CPC – NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS OUTROS CANDIDATOS – PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A alteração da ordem de classificação, pedida pelo recorrido e concedida na sentença, atinge direitos que já vinham sendo exercidos por terceiros. Por esta razão, os demais candidatos deveriam ter sido citados, em litisconsórcio necessário.
2. A inobservância desta formalidade, que visa assegurar o contraditório e a ampla defesa, conduz à nulidade da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em quinze de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013594-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
2º APELANTE: HDI SEGUROS AUTOS E BENS
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIZ HOLANDA E OUTROS
APELADO: JORGE JARDIM ZACA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – RELAÇÃO DE CONSUMO - VEÍCULO COM DEFEITO – ATENDIMENTO FALHO DA SEGURADORA E DA CONCESSIONÁRIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – APELOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.097616-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JUNIOR
APELADO: ELDVANIO FEITOSA ZANELATO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DE ATO PROCESSUAL REJEITADAS - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - LESÃO CORPORAL GRAVE – CEGUEIRA DE UM OLHO – FATO OCORRIDO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL –DEVER DE VIGILÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – RAZOABILIDADE – REDUÇÃO DO QUANTUM – DANO MATERIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NÍVEL DE INCAPACIDADE LABORAL - DECOTAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.08.010960-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DE DEVEDOR - PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

1 – Resta evidenciado o cerceamento de defesa quando o juiz, indeferindo a produção de provas requerida, julga antecipadamente a lide, considerando improcedente a pretensão veiculada justamente porque a parte não comprovou suas alegações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013592-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: MARIA APARECIDA VORIA HINTERHOLZ
ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CONTRATO BANCÁRIO – CANCELAMENTO INDEVIDO – INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DANO MORAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Demonstrada a indevida inclusão do nome da parte em cadastro de proteção ao crédito, afigura-se cabível a indenização por dano moral.

2 – O valor da indenização deve ser arbitrado com razoabilidade, atendendo sua finalidade compensatória e didática, sem, contudo, permitir o enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012716-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
APELADOS: NUNES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL- HONORÁRIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – ART. 26 DA LEF – INAPLICABILIDADE - PAGAMENTO DE DÍVIDA APÓS CITAÇÃO – RECONHECIMENTO DE PEDIDO- APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Não há que se confundir o pagamento do débito oriundo de execução fiscal com cancelamento da CDA, devendo ser fixados honorários e custas quando incidir em hipótese de reconhecimento de pedido. Precedentes desta Corte de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBERIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013508-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: DR. JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS

APELADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO POPULAR – CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO – PRETENSÃO À EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCIAM O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DAS SECRETARIAS DE ESTADO – PERDA DE OBJETO – INOCORRÊNCIA – EXTINÇÃO POR OUTRO FUNDAMENTO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INTERESSE PESSOAL CONFIGURADO – CUSTAS E ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA AFASTADOS – INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ação popular se destina à defesa de interesses da coletividade.
2. Verificada a intenção de tutelar direito individual próprio, ocorre inadequação da via eleita, que conduz à extinção do processo por falta de interesse processual.
3. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer Ministerial, prover parcialmente a apelação cível, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

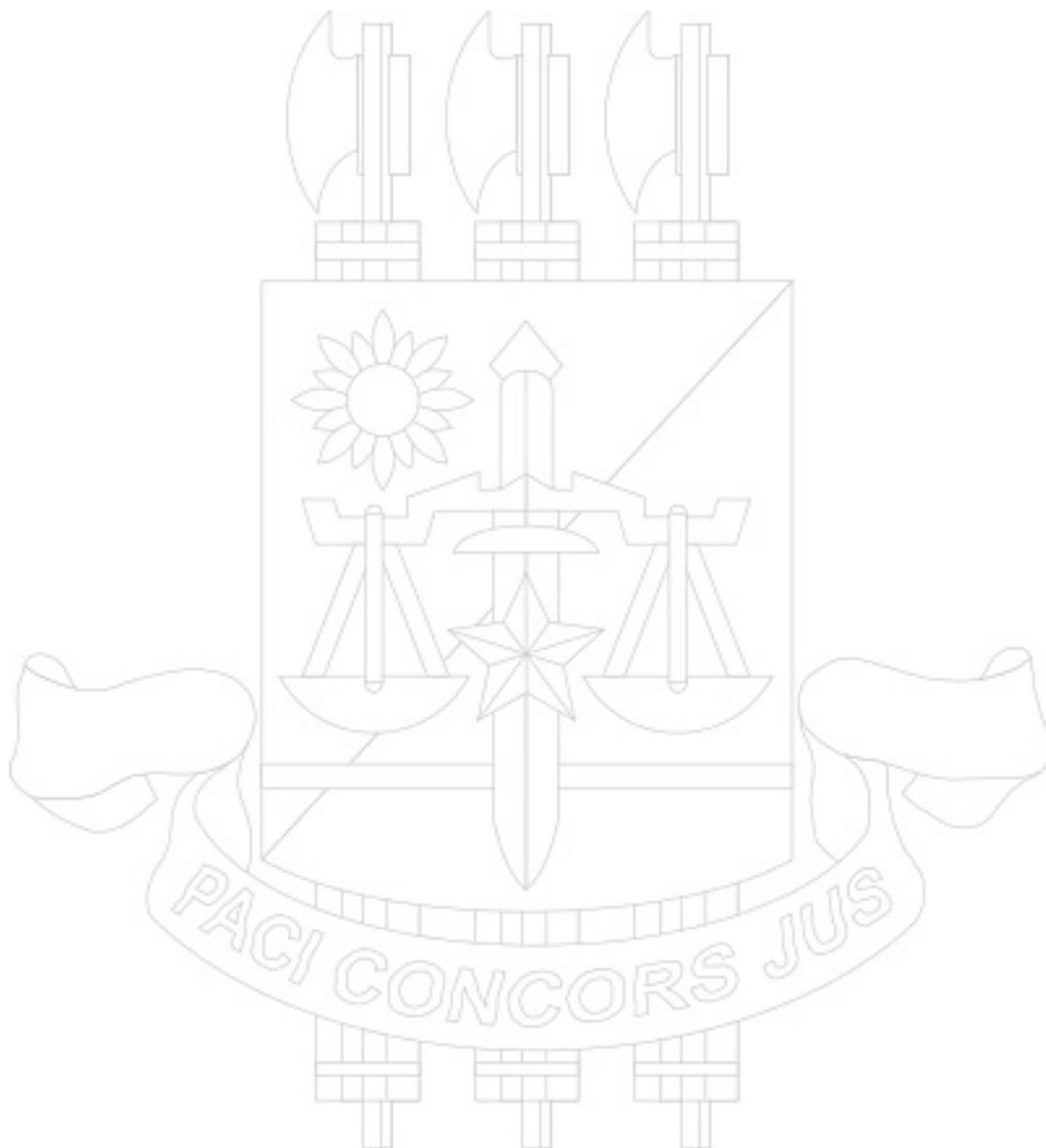
DES. TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 204 – Nomear **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 205 – Nomear **GERLANE BACCARIN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 206 – Nomear **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 601 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 15.02.2011, as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, referentes a 2010, concedidas através da Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, retificada conforme errata publicada no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 602 – Cessar os efeitos, a contar de 15.02.2011, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 09.02 a 07.03.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 295, de 03.02.2011, publicada no DJE N.º 4486, de 04.02.2011.

N.º 603 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 25.02.2011, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da Reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 24.02.2011.

N.º 604 – Convalidar a designação do servidor **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da Comarca de Bonfim, no período de 17 a 31.08.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 605 – Designar o Oficial de Justiça **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.03 a 17.04.2011.

N.º 606 – Designar o Oficial de Justiça **SÉRGIO MATEUS**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 18.04 a 22.05.2011.

N.º 607 – Autorizar o afastamento do servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, para participar do Curso de Contabilidade do Setor Público e Qualidade da Informação Patrimonial, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 21 a 23.02.2011.

N.º 608 – Designar a servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 22.02 a 03.03.2011, em virtude de férias da servidora Bruna Rafaell Sousa.

N.º 609 – Determinar que a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, da Central de Mandados passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 21.02.2011.

N.º 610 – Determinar que a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LUCIO**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Cível passe a servir na Central de Mandados, a contar de 21.02.2011.

N.º 611 – Cessar os efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, para, cumulativamente, exercer a função de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 774, de 20.04.2010, publicada no DJE n.º 4298, de 21.04.2010.

N.º 612 – Determinar que o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, da 3.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 21.02.2011.

N.º 613 – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 21.02.2011.

N.º 614 – Designar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, a contar de 21.02.2011.

N.º 615 – Dispensar o servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 616 – Designar o servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 21.02.2011.

N.º 617 – Designar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 618, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida Ofício n.º 001/2011, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicada no DJE n.º 4495, de 17.02.2011,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 12 (doze) meses, a contar de 16.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 619, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a distribuição dos processos em razão da permuta dos Desembargadores, determinada pela Resolução nº 13-TP, de 16 de fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os processos cíveis distribuídos antes do dia 14.10.2010 sejam redistribuídos ao Desembargador José Pedro.

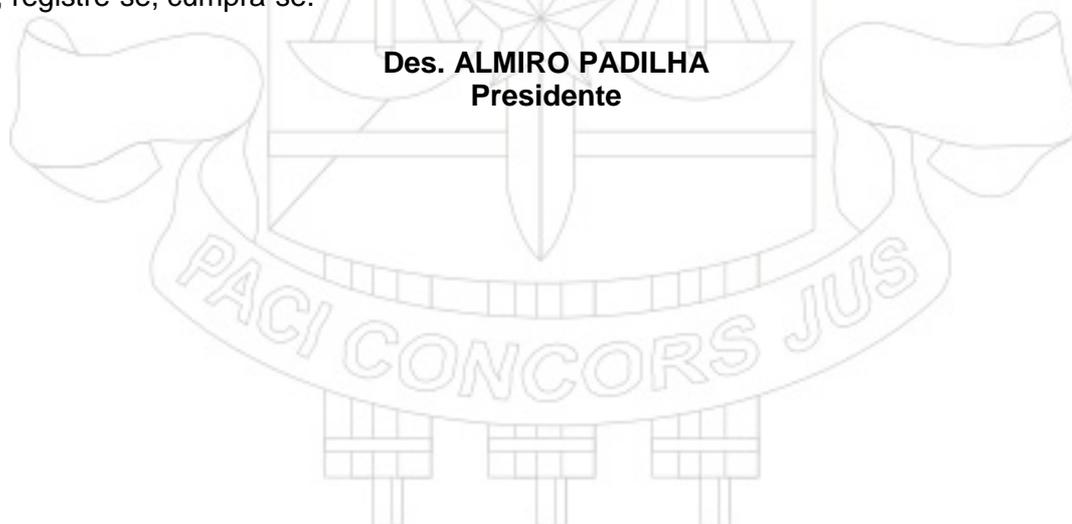
Art. 2º. Os processos cíveis distribuídos a partir de 14.10.2010 permanecem na relatoria da Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

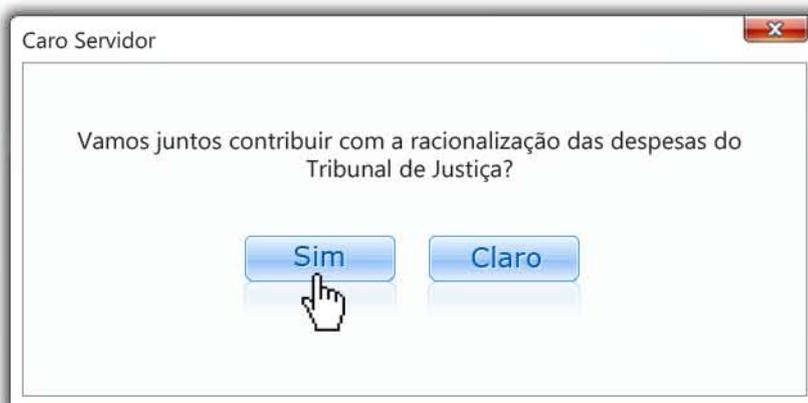
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/02/2011

PORTARIA/CGJ N.º 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Dr. Breno Coutinho, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados na Ficha de Participação n.º 017/11, diante da gravidade dos fatos, estabelecidas, em tese, a transgressão disciplinar e a possível autoria ;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em face do servidor ..., lotado na Comarca de Pacaraima/RR, para apuração de eventual responsabilidade funcional, conforme noticiado no expediente supra mencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º Afastar o servidor qualificado no art. 1.º desta Portaria, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade, na forma do art. 141, da LCE n.º 053/01.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente prorrogados os prazos para conclusão do PAD e do afastamento do servidor, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Os atos instrutórios do PAD deverão ser preferencialmente realizados em Boa Vista/RR.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2011.

Dr. Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA GERAL**Expediente: 18.02.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/2259**Origem: **Ailton Araújo da Silva e Adriano de Souza Gomes – Oficial de Justiça e Motorista**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Sítio Santa Fé, Sítio Nova Olinda, PA Nova Amazônia, Vicinal do Caju 19D, Chácara Nova Esperança, Vicinal Água Boa, Zona Rural do Cantá, Vicinal BVA 270 e Comunidades Serra da Moça e Vista Alegre/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 07 a 10 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ailton Araujo da Silva	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/2496**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e Resolução n.º 06/2010, arts. 2 e 3, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 05.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/2406

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia Pública do Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	25 de janeiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/2409

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir mandado de citação, entregar ofício na Polinter, buscar material de expediente, entregar processos na Contadoria, levar equipamentos de informática na manutenção e lavar o veículo Frontier NAV 0069	
Período:	26 a 27 de janeiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Jeckson Luiz Triches

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2412**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir alvarás de soltura e entregar ofícios
Período:	21 a 22 de janeiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2414**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	24 de janeiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2420**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir a Drª. Daniela para responder pela comarca em virtude de férias do titular	
Período:	01 a 04 de fevereiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/2458**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diária**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR
Motivo:	Visita técnica para a fiscalização de serviços técnicos de adaptação no prédio
Período:	03 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Klênio Borges dos Santos	Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 62400/2010

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicita autorização para compra de material específico para decoração natalina dos prédios do TJRR.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 69, 70 e 70 verso e despacho da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 71, autorizo o pagamento das Notas Fiscais n.ºs. 637, 638 e 639/2010 de fls. 41/43.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2468

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Bonfim/RR	
Motivo: Redistribuição de processos urgentes e recolhimento e análise das fichas de participação	
Período: 16 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Márcio Agra Belota	Assessor Especial
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/2470**

Origem: **Anderson Oliveira Lacerda**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí e Mucajaí/RR	
Motivo: Transporte do servidor Anderson Carlos da Costa Santos para recolhimento e análise das fichas de participação	
Período: 27 a 28 de janeiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1589/2011**

Origem: **Biblioteca**

Assunto: **Solicitação Renovação de Contrato com a Revista do Trabalho.**

DECISÃO

1. Acolho a decisão de fl. 13 e manifestação de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009, ratifico a inexigibilidade de que trata o feito.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 447/2011

Origem: Érico Carlos Teixeira – Analista Processual

Assunto: Solicita exoneração.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23, 23 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de verbas indenizatórias ao ex-servidor **Érico Carlos Teixeira**, no valor indicado à fl. 21, levando-se em conta o valor a ser ressarcido ao TJRR, conforme cálculos feitos à fl. 16.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 1803/2011

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Proposta para abertura da 2ª turma do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática com o Prof. Eduardo Sabbag.

DECISÃO

1. Acolho a decisão de fl. 11 e manifestação de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009, ratifico a inexigibilidade de que trata o feito.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 1410/2011**Origem: Seção de Transporte****Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar despesas com taxas de seguro obrigatório dos veículos pertencentes e cedidos a esta corte.****DECISÃO**

- 1 Acolho a decisão de fl. 81 e manifestação de fl. 82.
- 2 Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009, ratifico a inexigibilidade de que trata o feito.
- 3 Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2555/2011**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cidades de São Paulo-SP e Fortaleza-CE	
Motivo:	Treinamento de CISCO ICSNS e Hitachi MAS TCI1830	
Período:	Períodos de 20 a 26/02/2011 e 13 a 18/03/2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Harrison Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário
	George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 292 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 19.03.2011.

N.º 293 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAROLINA AYRES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 20.04.2011.

N.º 294 – Convalidar a concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, do servidor **DÁRIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 295 – Alterar as férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2011 e 09 a 23.01.2012.

N.º 296 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2011.

N.º 297 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 31.10.2011.

N.º 298 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15.08 a 01.09.2011.

N.º 299 – Alterar as férias da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.02 a 23.03.2012.

N.º 300 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 19.04.2011.

N.º 301 – Conceder ao servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 26.04 a 13.05.2011.

N.º 302 – Conceder à servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, folga compensatória nos dias 15 e 16.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.03.2011.

N.º 303 – Conceder à servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04 e 05.12.2010.

N.º 304 – Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória no período de 21 a 25.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 23 e 24.10.2010, 08, 11 e 12.12.2010.

N.º 305 – Conceder à servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, 18, 19 e 20.04.2011, 20, 21 e 22.06.2011, 31.10.2011, 03 e 04.11.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.06.2010, 24 e 25.07.2010, 14 e 15.08.2010, 16 e 17.10.2010, 13, 14 e 15.11.2010.

N.º 306 – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.09.2010.

N.º 307 – Conceder à servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10, 11, 14 e 15.03.2011.

N.º 308 – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04.03.2011, 11.03.2011, 08.04.2011 e 15.04.2011.

N.º 309 – Conceder ao servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Assessor Especial I, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 10 a 11.02.2011 e de 14 a 17.02.2011.

N.º 310 – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 05 a 06.05.2011 e de 09 a 12.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 1878/2011

Origem: Raquel Gomes da Silva

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 18 e 21.02.2011, em virtude dos plantões laborados nos dias 01 e 02.05.2010;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências, bem como informar se a respectiva Secretaria possui outro analista processual;
6. Por fim, à Presidência para conhecimento e deliberação quanto à substituição do servidor Henrique de Melo Tavares.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2519/2011

Origem: Sandro Araújo de Magalhães

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO parcialmente o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no dia 10.03.2011, tendo em vista que no comunicado de frequência referente ao mês de abril de 2010 consta o labor de apenas um dia no plantão indicado pelo requerente;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 165	000088-RR-E: 159
002237-AM-N: 218	000090-RR-E: 152, 172, 179, 200, 237
002674-AM-N: 217, 219	000094-RR-B: 203, 392
003032-AM-N: 221	000094-RR-E: 096, 193, 235
003131-AM-N: 092	000095-RR-E: 199, 248
004876-AM-N: 188	000099-RR-B: 169
004916-AM-N: 400	000099-RR-E: 144, 206
005065-AM-N: 204	000100-RR-B: 289, 294, 395
005934-AM-N: 210	000101-RR-B: 148, 152, 172, 200, 204, 237, 244
013827-BA-N: 164	000105-RR-B: 115, 117, 143, 154, 157, 161, 166, 167, 191, 192, 206, 224
020581-CE-N: 097	000107-RR-A: 084, 093, 138, 155
015195-DF-N: 395	000109-RR-B: 169
028730-DF-N: 434	000110-RR-B: 147
000349-ES-N: 193	000110-RR-E: 387
009561-GO-N: 201	000111-RR-B: 236
011976-GO-N: 201	000112-RR-B: 410
012005-MS-N: 090	000113-RR-B: 433
000469-PE-B: 173	000113-RR-E: 213
017597-PE-N: 150	000114-RR-A: 168, 204, 232
018064-PE-N: 150	000117-RR-B: 115, 142, 169, 172
029720-PR-N: 179	000118-RR-N: 147, 264, 274, 394, 421
048945-PR-N: 233	000119-RR-A: 275
086235-RJ-N: 210	000120-RR-B: 246
086313-RJ-N: 210	000123-RR-B: 190
120774-RJ-N: 103	000124-RR-B: 092, 416, 434
131436-RJ-N: 210	000125-RR-E: 232, 393
151056-RJ-N: 137, 220	000125-RR-N: 164, 210, 228
000003-RR-N: 169	000126-RR-E: 194
000010-RR-A: 150, 203	000131-RR-N: 101, 422
000010-RR-N: 292	000133-RR-N: 165
000041-RR-N: 245	000136-RR-E: 132, 135, 159, 162, 175, 176, 177, 199, 219, 232
000042-RR-B: 210	000137-RR-E: 178, 193, 202
000042-RR-N: 152, 173, 185, 259	000138-RR-E: 156, 178, 251, 420
000052-RR-N: 284, 295, 321, 328, 334, 340, 373, 379	000138-RR-N: 218
000055-RR-N: 108, 394, 395	000139-RR-B: 024
000058-RR-B: 250	000139-RR-N: 253
000058-RR-N: 160, 196, 197, 198	000140-RR-N: 424
000060-RR-N: 084, 160, 196, 197, 198, 231	000141-RR-B: 252
000063-RR-E: 087	000143-RR-B: 414
000074-RR-B: 088, 127, 221, 222, 236, 263, 270, 386, 390, 391	000144-RR-A: 416, 434
000077-RR-A: 211, 231	000144-RR-B: 164
000077-RR-E: 176, 206, 273	000145-RR-N: 088, 229, 256, 257
000077-RR-N: 232	000146-RR-A: 289
000078-RR-A: 183, 234	000149-RR-N: 047, 091, 129, 163, 236, 242, 278
000079-RR-A: 085, 087	000153-RR-N: 114, 160, 226
000080-RR-E: 281	000155-RR-A: 166
000082-RR-N: 284, 295	000155-RR-B: 167, 263, 270, 401, 410, 415, 416, 419
000084-RR-A: 121, 122, 123, 284, 295, 373	000155-RR-N: 100, 106
000086-RR-E: 238	000157-RR-B: 100, 410
000087-RR-B: 155, 396	000160-RR-B: 080, 095
000087-RR-E: 209, 211, 223	000160-RR-N: 157, 248
	000162-RR-A: 077, 107, 182, 395
	000164-RR-N: 253
	000165-RR-E: 093

000168-RR-B: 044	000222-RR-A: 252
000169-RR-B: 245, 413	000222-RR-N: 131, 233
000169-RR-N: 085, 254	000223-RR-A: 142, 147, 172, 175
000171-RR-B: 100, 106, 144, 174, 206, 241, 247, 249, 250, 258	000223-RR-N: 265
000172-RR-B: 199	000224-RR-B: 258, 400
000175-RR-B: 132, 207, 209	000225-RR-N: 205, 296
000177-RR-B: 165	000226-RR-B: 126, 282, 346, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357
000177-RR-N: 426	000226-RR-N: 108, 178, 193, 202, 213, 216, 225, 248, 281
000178-RR-B: 023, 026	000233-RR-B: 223
000178-RR-N: 107, 117, 124, 140, 159, 169, 219, 238, 279, 280, 281, 387, 435	000235-RR-N: 168
000179-RR-B: 100, 174	000237-RR-N: 094
000179-RR-E: 422	000240-RR-B: 258
000180-RR-E: 100, 106, 241, 247, 249	000240-RR-N: 247, 258
000181-RR-A: 179	000243-RR-B: 157
000182-RR-B: 180	000245-RR-A: 206
000184-RR-A: 149, 249	000246-RR-B: 425
000185-RR-A: 094, 215	000247-RR-B: 089, 090, 194, 404
000185-RR-N: 233	000248-RR-B: 216, 416
000187-RR-E: 238	000248-RR-N: 252
000187-RR-N: 180	000250-RR-B: 086
000188-RR-E: 133, 134, 135, 136, 176, 177, 232	000254-RR-A: 048
000189-RR-N: 131, 156, 178	000258-RR-A: 223
000190-RR-E: 141, 178	000258-RR-N: 153
000190-RR-N: 226	000259-RR-B: 392
000191-RR-B: 416	000260-RR-A: 221
000191-RR-E: 141, 178, 225	000260-RR-B: 247
000192-RR-A: 189	000260-RR-N: 105
000193-RR-E: 255	000262-RR-N: 269
000194-RR-N: 404	000263-RR-B: 218
000195-RR-E: 156, 178	000263-RR-N: 186, 187, 193, 213, 216, 235, 239, 248
000197-RR-A: 245	000264-RR-A: 159, 279, 280, 281
000201-RR-A: 082, 210	000264-RR-B: 359, 360, 362, 363, 371, 381, 382, 384, 385
000202-RR-B: 206, 247	000264-RR-N: 109, 110, 132, 133, 134, 135, 136, 162, 168, 176, 177, 184, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 223, 226, 232, 273, 276, 393, 399
000203-RR-N: 140, 159, 169, 175, 219, 246, 279, 280, 281, 387	000269-RR-A: 139, 188
000205-RR-B: 114, 125, 261, 283, 293, 297, 298, 299, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 320, 322, 329, 335, 337, 338, 339, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 361, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 374, 375, 376, 377, 378, 380, 383, 398	000269-RR-B: 304, 350
000208-RR-A: 145, 238	000269-RR-N: 109, 171, 202, 232, 266
000208-RR-E: 202, 388	000270-RR-B: 141, 184, 193, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 212, 398
000209-RR-A: 173	000271-RR-A: 268
000209-RR-N: 225, 238	000271-RR-B: 153
000210-RR-N: 248, 330, 409	000272-RR-B: 089, 099
000212-RR-N: 112, 131, 290	000273-RR-B: 268, 279, 287
000213-RR-B: 110	000276-RR-A: 327, 416
000213-RR-E: 133, 134, 135, 136, 162, 176, 177, 276, 399	000276-RR-B: 169, 387
000214-RR-B: 107	000277-RR-A: 276
000215-RR-B: 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 271, 287, 301, 302, 307, 308, 309, 310, 311, 317, 318, 324, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 336, 341, 358	000277-RR-B: 084, 093, 138
000215-RR-E: 100, 106, 144, 249, 250, 258	000278-RR-A: 211, 419
000216-RR-B: 247	000282-RR-A: 212
000216-RR-E: 148, 172, 204, 237, 244	000282-RR-N: 144, 170
000220-RR-B: 303, 304, 306	000283-RR-A: 138
	000284-RR-N: 396
	000285-RR-N: 248, 256, 389

000286-RR-A: 152	000424-RR-N: 107, 109, 110, 127, 128, 130, 259, 261, 262, 266, 267, 272, 274, 278, 279, 388, 389, 390, 391, 399
000287-RR-B: 140, 223	000425-RR-N: 145, 410, 416
000291-RR-A: 400	000430-RR-N: 156, 251
000292-RR-A: 086, 103	000431-RR-N: 143, 412, 428
000292-RR-N: 153	000433-RR-N: 213
000293-RR-A: 214	000436-RR-N: 416
000293-RR-B: 102	000441-RR-N: 418, 423
000295-RR-A: 267, 268	000444-RR-N: 206, 247, 249
000297-RR-A: 239, 431	000446-RR-N: 206
000297-RR-N: 241	000451-RR-N: 158
000298-RR-B: 094, 427	000456-RR-N: 240, 406
000298-RR-N: 130	000460-RR-N: 434
000299-RR-N: 170, 254	000467-RR-N: 100
000300-RR-N: 255, 358	000468-RR-N: 212, 255
000303-RR-B: 265, 278	000474-RR-N: 160, 196, 198, 283, 293, 297, 298, 299, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 320, 322, 329, 335, 337, 338, 339, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 361, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 374, 375, 376, 377, 378, 380
000305-RR-N: 290, 447	000475-RR-N: 160, 197, 198
000307-RR-A: 127, 269, 396	000478-RR-N: 087
000310-RR-B: 179	000481-RR-N: 411
000311-RR-N: 004, 027, 028, 043	000483-RR-N: 217, 229, 243, 257
000312-RR-B: 223	000484-RR-N: 144, 247, 252, 256
000315-RR-B: 104	000495-RR-N: 399
000315-RR-N: 096, 169	000497-RR-N: 431
000316-RR-N: 193, 235, 248, 281	000501-RR-N: 155
000317-RR-N: 096, 143, 238	000502-RR-N: 448
000320-RR-N: 442	000504-RR-N: 144, 206, 241, 247, 249, 250
000323-RR-A: 109, 110, 133, 136, 162, 176, 184, 207, 210	000506-RR-N: 169
000323-RR-N: 124	000507-RR-N: 169
000333-RR-N: 003	000508-RR-N: 389
000336-RR-N: 124	000520-RR-N: 220
000337-RR-N: 079, 081, 232, 249, 260	000538-RR-N: 396
000343-RR-N: 193	000550-RR-N: 133, 162, 176, 184, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 232
000345-RR-N: 275	000554-RR-N: 176, 210, 262
000351-RR-N: 246	000555-RR-N: 230
000355-RR-N: 128	000556-RR-N: 156, 251
000356-RR-A: 134, 136	000557-RR-N: 178
000356-RR-N: 174, 203, 249	000561-RR-N: 434
000357-RR-A: 412	000564-RR-N: 239, 407
000358-RR-N: 283, 293, 297, 298, 299, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 320, 322, 329, 335, 337, 338, 339, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 361, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 374, 375, 376, 377, 378, 380	000566-RR-N: 156, 251
000360-RR-N: 281	000568-RR-N: 090, 150, 178, 193
000363-RR-A: 056	000581-RR-N: 141, 193
000379-RR-N: 107, 109, 110, 127, 128, 129, 130, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 272, 273, 274, 387, 388, 394, 396, 397, 399, 400	000588-RR-N: 152
000381-RR-N: 223	000594-RR-N: 133, 162
000385-RR-N: 025, 055, 131, 143, 156, 178, 214, 251, 420	000598-RR-N: 434
000386-RR-N: 432	000602-RR-N: 084
000392-RR-N: 271	000604-RR-N: 099, 404
000394-RR-N: 141, 178, 193, 202, 213, 216, 248, 388	000607-RR-N: 241
000408-RR-N: 189	000609-RR-N: 132, 133, 134, 135, 162
000409-RR-N: 346	000624-RR-N: 314
000410-RR-N: 248	000627-RR-N: 149, 151, 225, 234
000420-RR-N: 088, 202	000637-RR-N: 064

000643-RR-N: 169, 246, 281, 435

000686-RR-N: 432

005831-RS-N: 253

024304-RS-N: 214

030689-RS-B: 227

042757-RS-N: 103

071919-RS-N: 227

018020-SP-N: 181

076999-SP-N: 103

112202-SP-N: 146

130524-SP-N: 263

162676-SP-N: 181

196403-SP-N: 115, 124, 271, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 296, 300

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0002210-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002210-9

Autor: M.E.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002735-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002735-5

Autor: T.L.V.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003291-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003291-8

Autor: V.Z.A.

Réu: R.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

004 - 0003294-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003294-2

Autor: G.S.T.

Réu: R.N.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Convers. Separa/divorcio

005 - 0002209-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002209-1

Autor: C.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002213-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002213-3

Autor: J.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001319-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001319-9

Autor: E.B.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002249-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002249-7

Autor: F.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002251-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002251-3

Autor: O.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

010 - 0001314-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001314-0

Autor: G.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002199-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002199-4

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002206-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002206-7

Autor: A.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002219-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002219-0

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002220-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002220-8

Autor: G.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002238-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002238-0

Autor: M.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002239-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002239-8

Autor: J.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002240-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002240-6

Autor: T.J.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002242-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002242-2

Autor: C.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002243-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002243-0

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002244-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002244-8

Autor: H.M.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002246-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002246-3
Autor: V.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002396-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002396-6
Autor: F.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0003287-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003287-6
Exequente: J.V.M.O.
Executado: J.O.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

024 - 0003288-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003288-4
Exequente: M.V.A.G. e outros.
Executado: B.P.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

025 - 0003289-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003289-2
Exequente: E.S.S.
Executado: J.F.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

026 - 0003290-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003290-0
Exequente: K.T.V.M.D.
Executado: K.M.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

027 - 0003292-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003292-6
Exequente: G.S.L.P.
Executado: W.S.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

028 - 0003293-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003293-4
Exequente: V.S.C.L.
Executado: D.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

029 - 0002208-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002208-3
Autor: I.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002211-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002211-7
Autor: V.B.S.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002212-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002212-5
Autor: V.S.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002214-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002214-1
Autor: M.H.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002217-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002217-4
Autor: E.V.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002222-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002222-4
Autor: N.G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002223-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002223-2
Autor: L.M.R.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002226-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002226-5
Autor: F.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002227-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002227-3
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002230-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002230-7
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002231-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002231-5
Autor: K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002232-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002232-3
Autor: K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002233-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002233-1
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002235-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002235-6
Autor: E.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

043 - 0003295-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003295-9
Autor: J.F.G.
Réu: D.M.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

044 - 0002536-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002536-7
Réu: Daniel da Silva
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

045 - 0002518-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002518-5
Réu: Janderson Dario Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 0002523-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002523-5
Indiciado: J.F.L.P.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

047 - 0002508-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002508-6
Autor: Rute Ferreira Lima Simoes
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

048 - 0002546-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002546-6
Réu: Celio Isnar dos Santos
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Termo Circunstanciado

049 - 0002532-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002532-6
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002533-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002533-4
Indiciado: C.B.U.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

051 - 0003140-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003140-9
Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/02/2011. AUDIÊNCIA
JUSTIFICAÇÃO: DIA 01/09/2011, ÀS 10:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

052 - 0002514-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002514-4
Réu: P.S.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002538-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002538-3
Réu: Sidnei Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0002516-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002516-9
Indiciado: J.F.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

055 - 0002507-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002507-8
Réu: R.G.F.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

056 - 0002545-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002545-8
Réu: I.S.R.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): Celso Garla Filho

057 - 0002548-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002548-2
Réu: D.P.A.M.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

058 - 0002515-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002515-1
Réu: A.A.O.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

059 - 0002535-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002535-9
Indiciado: M.P.S.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

060 - 0002537-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002537-5
Réu: Fabio Willian Tertuliano de Barros
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

061 - 0002505-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002505-2
Indiciado: G.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002534-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002534-2
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

063 - 0002526-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002526-8
Indiciado: R.M.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

064 - 0002517-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002517-7
Autor: A.A.V.

Réu: M.M.
Distribuição por Dependência em: 17/02/2011.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

065 - 0002001-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002001-2
Infrator: P.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

066 - 0000971-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000971-8
Infrator: T.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001352-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001352-0
Infrator: W.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

068 - 0000405-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000405-7
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000406-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000406-5
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000413-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000413-1
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000414-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000414-9
Indiciado: V.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000415-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000415-6
Indiciado: H.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000416-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000416-4
Indiciado: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000427-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000427-1
Indiciado: B.E.E.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000428-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000428-9
Indiciado: E.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000429-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000429-7
Indiciado: J.B.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

077 - 0000430-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000430-5
Réu: Mario Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

078 - 0052119-24.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052119-0
Requerente: K.S.M. e outros.
Despacho: 01- Reitere o Ofício nº 1331/10. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 02- Decorrido o prazo sem resposta, intime-se para pagamento da multa. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0157920-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157920-4
Requerente: R.L.R.A.
Requerido: R.P.A.
Despacho: 01- A parte autora esclareça o pedido de fls. 45, considerando o documento de fls. 29. 02- após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 0167245-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167245-4
Requerente: G.K.F.L. e outros.
Requerido: A.K.O.L.
Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 54, oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

081 - 0190309-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190309-7
Requerente: E.K.C.L.
Requerido: J.B.L.
Despacho: 01- Em face da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

082 - 0158362-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158362-8
Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

083 - 0017907-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017907-5
Autor: Madson Sagica da Costa e outros.
Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa
Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de direito Titular da 1ª Vara cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

084 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho: 01- Defiro o petítório de fls. 588. Exclua-se a signatária do SISCO. 02- Intime-se a inventariante, através de sua causídica, via DJE, a receber o formal de partilha, no prazo de 5(cinco) dias. 03- Após, cumpra a inventariante a parte final da sentença (fls. 340). Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

085 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02-Manifeste-se a parte adversa acerca da Apelação de fls.465/470, em 15 (quinze) dias.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

086 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujus Maria de Fátima Souza

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida às fls. 51-v e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Presume-se intimado o Sr. José Augusto de Souza Freire de todo o teor da sentença prolatada às fls. 110/111. 02- Arquivem-se os autos .Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

087 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante Elizeuda de Moura Cunha, haja vista que fora a única herdeira a prestar o compromisso da inventariância (fls. 31) sob pena de inscrição na Dívida Ativa. No prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

088 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 165. Intime-se a inventariantea prestar contas acerca dos valores auferidos pelo aluguel do caminhão. No prazo de 30 (trinta) dias. 02-designe-se data para realização da hasta pública, nos termos do art. 686 do CPC. 03- Após, intímem-se. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

089 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho:01-Dê-se vista a PROGE/RR acerca de fls. 105.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

090 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

ESPACHO: 01- A inventariante manifeste-se acerca de fls. 280 e seguintes, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

091 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via telefone, com a CGJ, e busque informações acerca da resposta ao e-mail enviado às fls. 86. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

092 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F.

Despacho: 01-Arquivem-se.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

Execução

093 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho:Diga a parte credora, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 170.Boa Vista-RR,15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

094 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Intime-se o executado acerca da penhora realizada (fls. 194/195) para, querendo, oferecer embargos.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

095 - 0157678-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157678-8

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10 dias.Boa Vista-RR,15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

096 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho:01- Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Exoner.pensão Alimentícia

097 - 0223940-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, via FAX (fls.73,v) para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Antônio Bezerra Freire

Guarda

098 - 0012619-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012619-1

Autor: A.M.G.

Réu: A.A.S.X.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02- Após, ao Ministério público.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1 Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014796-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014796-5

Autor: R.C.O.V.

Criança/adolescente: R.O.V.J.

Despacho:01-A parte promova o recolhimento das custas inicias em 10 dias, tendo em vista estar sendo patrocinada por advogado particular.Boa

Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Inventário

100 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 01- Manifeste-se a parte adversa acerca de fls. 465/469. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

101 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espolio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho: 01- A inventariante comprove a condição de sucessora, bem como a condição de herdeiras de Juliana Rodrigues, Paloma Rodrigues e Géssica Francisca Rodrigues, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

102 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Negatória de Paternidade

103 - 0140058-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N.

Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Manoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Procedimento Ordinário

104 - 0001626-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001626-7

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Apensem-se aos autos nº 09.208040-6. 03- Após, cite-se. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Reconhecimento Paternidade

105 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca do teor das certidões de fls. 114, 115v e 117v. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Remoção de Inventariante

106 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cumprimento de Sentença

107 - 0112041-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112041-7

Autor: Syllas Souza Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

108 - 0041480-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041480-0

Autor: Jorge Andre Sousa Garcia

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista -RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Sousa

Embargos Devedor

109 - 0096300-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

I. Defiro a renúncia de fls. 219/220; II. À Escrivania para juntar aos autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento; III. Com a juntada, desapensem-se e arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento; IV. Int. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

110 - 0093215-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093215-3

Exequente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para juntar aos autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento; II. Com a juntada, desapensem-se e arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

111 - 0003006-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003006-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0003603-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003603-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

113 - 0003657-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003657-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0003703-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003703-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho

115 - 0003718-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

116 - 0003812-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003812-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ir Alvarenga e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0009689-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009689-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

118 - 0019159-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019159-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Diante da decisão de fls. 187/189.arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0019224-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0031371-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031371-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0036943-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036943-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Candida Quirino dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

122 - 0046189-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046189-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

123 - 0046995-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046995-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Macedo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

124 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 186; II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes

125 - 0129144-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129144-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pacheco Filho

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

126 - 0135359-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 78; II. Int. Boa Vista-RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

127 - 0148419-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: o Estado de Roraima

I Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista -RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

128 - 0182536-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182536-5

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Dir do Depart de Receita da Secr da Faz do Estado de Roraima

I Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista -RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

129 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0160294-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: o Estado de Roraima

I Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 14/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

131 - 0107185-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107185-9

Exeqüente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

4ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

132 - 0114902-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

133 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

134 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

135 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

Busca/apreensão Dec.911

137 - 0065680-81.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065680-4
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Francisco de Barros Lima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

138 - 0130333-87.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130333-4
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

Busca e Apreensão

139 - 0179651-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179651-9
 Requerente: Banco Bradesco S/a
 Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

140 - 0202636-31.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202636-9
 Consignante: F. A. A. Rodrigues - Me
 Consignado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Declaratória

141 - 0156066-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156066-7
 Autor: Márcio Silva Ribeiro
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

Depósito

142 - 0072805-03.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072805-8
 Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Réu: Odilo Patricio de Souza
 Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiro

143 - 0016947-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016947-2
 Autor: F.J.L.S.
 Réu: I.M.
 Final da Decisão: (...) III- Posto isto, defiro a medida liminar suspendendo a realização da hasta pública. Cite-se o embargado nos termos do art. 1053 do Estatuto Processual Civil. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos de Terceiros

144 - 0157144-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157144-1
 Embargante: Sérgio Lima Medeiros
 Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

145 - 0177433-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177433-4
 Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka
 Embargado: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

Exec. Título Judicial

146 - 0057754-49.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057754-7
 Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Executado: Fabiana dos Santos Yashima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Execução

147 - 0005131-76.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005131-5
 Exequente: Construcil Ltda
 Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

148 - 0005160-29.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005160-4
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jacqueline Santos de Oliveira
 Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

149 - 0005347-37.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005347-7
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Irno Domingos Araldi e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

150 - 0005353-44.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005353-5
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

151 - 0005371-65.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005371-7
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **
 Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

152 - 0005439-15.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005439-2
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 204/205); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

153 - 0021048-04.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021048-9
 Exequente: Fca Filho
 Executado: Carlos Nunes Gomes
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

154 - 0074909-65.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074909-6
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jomer Parime Coelho
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

155 - 0081088-78.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: a Bonfim de Barros
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

156 - 0093296-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093296-3

Exeqüente: Ceter Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

157 - 0106002-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106002-7

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

158 - 0122129-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122129-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

159 - 0122248-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122248-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

160 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Exeqüente: Vinicola Galiotto Ltda

Executado: J a Costa Queroz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

162 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

163 - 0081985-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081985-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

164 - 0093675-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093675-8

Exeqüente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

165 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 419. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

166 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria das Graças Carvalho Figueiras

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

167 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco de Souza Cruz

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

168 - 0005533-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

169 - 0005583-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

170 - 0069715-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069715-4

Exeqüente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Executado: Alderico Matos Moura

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

171 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

172 - 0074977-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exeqüente: Consorcio Nacional Embracom S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

173 - 0075355-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075355-1

Exeqüente: José Domingos da Silva

Executado: Sueli Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida

174 - 0076406-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076406-9

Exeqüente: Jt Urtiga

Executado: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

175 - 0083633-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083633-9

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Executado: Maria das Graças N Pimentel
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08/02/11. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10/02/2011- Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

176 - 0101462-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0101753-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101753-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitao

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07/02/11. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

178 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Exequente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

179 - 0142182-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142182-1

Exequente: Dilce Maria Sganzerla

Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

Ordinária

180 - 0135275-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficent

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

181 - 0185408-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: I- Anote-se (fls. 82); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Milton Flávio de A. Lautenschlänger, Reynaldo dos Reis

182 - 0188347-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira

Final da Sentença: ...III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pelo autor frente imóvel descrito nos autos em decorrência da prescrição aquisitiva. P. R. I. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Petição

183 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Autor: S.P.

Réu: J.A.S.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10/02/11. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

184 - 0142134-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Atentado

185 - 0172592-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Igreja Evangelica Unção e Luz Missão Esperança e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336).

Advogado(a): Suely Almeida

Busca e Apreensão

186 - 0174305-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteles de Souza

Intimação da parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

187 - 0164429-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

188 - 0150525-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

189 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução

190 - 0006428-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 176,179 e 183, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

191 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os documentos de fls. 161/164 e sobre a certidão de fl. 165. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 0063013-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

193 - 0063570-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvati Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

194 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 124. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

195 - 0120718-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120718-0

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 278. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0128200-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128200-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Onildo Sabino

Despacho: Defiro (fl. 60). Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0128229-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128229-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreyas

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85-90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

198 - 0128249-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128249-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,60(cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Despacho: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da impugnação. 2. Após, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 3. Em seguida, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tiaty Cardoso Ribeiro

200 - 0142684-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 77. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

201 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza

Despacho: Efetuar consulta ao Renajud e ao Infojud. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

202 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fls. 197/198. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Alves de Oliveira

Execução de Honorários

203 - 0104591-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104591-1

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Fazenda Castelão S/a e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes

204 - 0185932-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185932-3

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sívirino Pauli

Execução de Sentença

205 - 0060294-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 154-159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

206 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 278, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

207 - 0094353-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marines Lopes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

208 - 0101751-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101751-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jocilene Soares Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

209 - 0114903-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Helena Pereira da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

210 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Exequente: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Executado: Brasil Telecom S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusdedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

211 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Exequente: Ironi Strucker

Executado: Sebastião Alves Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes Amorim

212 - 0129409-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129409-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sonia Maria da Silva

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

213 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Exequente: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Executado: Luiz Pereira da Costa

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárison Tataira da Silva

Exibição de Documentos

214 - 0164834-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior, Michael Ruiz Quará

Monitória

215 - 0143665-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/a

Réu: Azevedo e Silva Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Prestação de Contas

216 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Caução

217 - 0198067-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198067-3

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida, nos termos da súmula 240, do Colendo Superior Tribunal de Justiça; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Declaratória

218 - 0179840-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls.1.357 e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Embargos Devedor

219 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

220 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

221 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para comparecer em cartório para retirar a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José

Carlos Barbosa Cavalcante

222 - 0185363-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185363-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeqüente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, e comparecer em cartório para retirar a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

223 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 17/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

Habilitação de Crédito

224 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.

Despacho: Cite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Impug. Cumpr. Sentença

225 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Ato Ordinatório: remeto ao DJE intimação da parte BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHO DE ANESTESIA LTDA, por seu advogado, para retirar em cartório, petição desentranhada dos autos. Boa Vista (RR), em 17/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

Monitória

226 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 17/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Boa Vista (RR), em 17/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Outras. Med. Provisionais

227 - 0001751-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001751-3

Autor: C.&C.L.

Réu: J.B.M.M. e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 191, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

Procedimento Ordinário

228 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Despacho: Atente o Exequente que a determinação constante no despacho de fls. 13 não diz respeito à conversão do presente feito para o meio virtual (PROJUDI), visto que a ação principal já se encontra desarquivada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 15/16, nos termos do despacho às fls. 13; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

229 - 0027547-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027547-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.O.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra

230 - 0045456-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045456-6

Requerente: T.C.S. e outros.

Requerido: S.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000555RR, Dr(a). RONILDO RAULINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

231 - 0091462-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

232 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

233 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

234 - 0083188-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083188-4

Inventariante: Adler Figueiredo Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a).

LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

235 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

236 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

237 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza

Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

238 - 0107591-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107591-8

Terceiro: Arlindo de Holanda Bessa e outros.

Inventariante: Thelma Elizabeth Lima Bessa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Magdalena Schaffer Ignatz, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães

239 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

240 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

241 - 0184453-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184453-1

Inventariante: Rocilene Guimarães Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Joaquim Santos Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

242 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

243 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrasio Lopes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento de Bens

244 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Divórcio Litigioso

245 - 0000406-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000406-6

Requerente: R.N.A.P.

Requerido: S.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Clóvis Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, José Rogério de Sales

Embargos de Terceiros

246 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

247 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Exeqüente: M.P.P.

Executado: S.G.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

248 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

249 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

250 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Inventário

251 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espolio de Ivair Paganoti dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Invest.patern / Alimentos

252 - 0059379-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059379-1

Requerente: M.R.E.R.

Requerido: J.R.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RRE, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Investigação Paternidade

253 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. Junte-se. Vista às partes. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

Partilha

254 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRE, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Procedimento Ordinário

255 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRE, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho

Revisonal de Alimentos

256 - 0040256-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040256-5

Requerente: V.A.S.

Requerido: M.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RRE, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Josenildo Ferreira Barbosa, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

257 - 0068730-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068730-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.O.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RRE, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra

8ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

258 - 0122108-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

259 - 0126212-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

Cominatória Obrig. Fazer

260 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

261 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

262 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

Embargos Devedor

263 - 0083549-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083549-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

264 - 0096312-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096312-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ng Saraiva da Silva

Despacho: Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

265 - 0105591-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105591-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

266 - 0146144-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146144-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 0193260-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193260-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Exceção Pré-executividade

268 - 0174099-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

269 - 0184429-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184429-1

Requerente: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Helaine Maise de Moraes

Execução

270 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

271 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez)

dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

272 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0105946-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105946-6

Exequente: Engecenter Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0157748-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157748-9

Exequente: Francisco Costa de Sena

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

275 - 0161789-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Mauricio Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

276 - 0185302-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185302-9

Exequente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução de Honorários

277 - 0141523-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias

Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado às fls. 56. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

278 - 0097471-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097471-8

Exequente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Marcos Antônio C de Souza

Execução Fiscal

279 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

280 - 0087916-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

281 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Defiro a juntada do substabelecimento, bem como vistas dos autos. Boa Vista, RR, 02 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

282 - 0135250-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135250-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal(antiga)

283 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0000156-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

285 - 0009114-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009114-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

286 - 0009138-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009138-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Borba Sobrinho e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

288 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0009703-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009703-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

290 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

291 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Despacho: À Escrivania para retificar a certidão de fls. 174, verso, uma vez que houve publicação de intimação do advogado do executado às fls. 174. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

293 - 0009946-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009946-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

295 - 0015758-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015758-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Pereira da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

296 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Samuel Moraes da Silva

297 - 0048280-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048280-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0051485-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051485-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0052185-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052185-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sivilda Viriato dos Santos
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0076241-33.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076241-0
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: e S Carneiro e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0076251-77.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076251-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Democildes B Ângelo e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

302 - 0091161-12.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091161-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Cleilson P Lima e outros.
 Posto isso, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente
 execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794
 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas
 processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado,
 pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.
 Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 10
 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 0091786-46.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091786-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ba dos Santos e outros.
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado às fls.
 118. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0091794-23.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091794-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: a R R de Lima
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

305 - 0091825-43.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091825-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 156. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de
 2011. César Henrique Alves
 Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0093182-58.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093182-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Democildes B Ângelo e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0093252-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093252-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: N P S a Leitao e outros.
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 102. Boa Vista, RR, 15 de
 fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO
 **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 0098104-45.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.098104-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: N P S a Leitao e outros.
 Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o
 Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a
 execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor
 embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens
 do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a
 escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa
 Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 0100012-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100012-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.
 Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o
 valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto
 de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso
 contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à
 penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para
 restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de
 fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0100097-89.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100097-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: C Sokolowicz e outros.
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem indicado às fls.
 142.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0100109-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100109-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 172. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de
 2011. César Henrique Alves
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0100302-21.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100302-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rodrigues e Mourão
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0100437-33.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100437-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Juracy Francisco Duarte
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0100784-66.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100784-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Kleber Paulino de Souza, Marco
 Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0101081-73.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101081-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Skf Wanderley e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0101214-18.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101214-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonia Bezerra Lima
 Posto isso, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente
 execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794
 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar os honorários
 advocatícios no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e as
 custas processuais. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado
 para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão,
 arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes.
 P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira -
 Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
 Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0101505-18.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101505-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Cp Coelho e outros.
 Despacho: Manifeste-se o Exequente acerca do despacho de fls. 107.

Desapensem-se os autos. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0101575-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101575-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda

Despacho: Comprove o Município de Boa Vista acerca do alegado às fls. 87, item "a". Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0101721-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101721-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Despacho: A prestação jurisdicional foi concluída às fls. 56. Dessa forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

322 - 0102878-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0104059-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104059-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 147. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0107555-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107555-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 0108378-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108378-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

329 - 0108388-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 94. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

331 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Posto isso, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Expeça-se o mandado de penhora no endereço informado às fls. 121. Desentranhem-se as fls.116/117 por não se referirem à esses autos, e em ato contínuo, proceda à sua correta juntada ao processo pertinente. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 0115271-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115271-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

335 - 0116906-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116906-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Veranilce de Souza Pontes
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0117459-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117459-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0119152-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119152-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0120703-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120703-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adriano dos Santos Cruz
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado às fls. 94.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0122907-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122907-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0124119-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124119-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Clotildes Q Pimenta
Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794 do CPC. Com custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

341 - 0127430-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127430-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M N Quintão e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0127524-27.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127524-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia de Souza Santos
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0127594-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127594-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Natalina Santos Batista
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0128359-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128359-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0128366-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128366-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 79/80. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0128625-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128625-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J S Quaresma e outros.
Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem às fls. 107 nos endereços fornecidos. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

347 - 0129135-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129135-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edineia Sarmento de Lima
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0130513-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130513-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0132706-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132706-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rmc Rosa e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

350 - 0132720-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132720-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a R R de Lima
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

351 - 0133547-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133547-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

352 - 0135362-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135362-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

353 - 0138549-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138549-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

Despacho: Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 61, no entanto, não para ser cumprido da forma requerida no item "I", uma vez que o exequente não justificou a razão do mandado ser cumprido em horário especial. Oficie-se o Detran para responder ao decreto de indisponibilidade no prazo de 30 dias. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

354 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

355 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se ofícios ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, para concluir o cumprimento do despacho de fls. 126. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

356 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Despacho: Comunique-se a Corregedoria acerca do ocorrido na certidão de fls. 66. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

357 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

358 - 0142145-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142145-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.

Cumpra-se o restante do despacho de fls. 75. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

359 - 0155642-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Despacho: Expeça-se carta precatória para intimar o executado acerca da penhora, para caso queira, opor embargos no prazo legal, bem como mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 94. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Advogado(a): Marcelo Tadano

360 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Despacho: Expeça-se Termo de Penhora, conforme requerido às fls. 67. Advogado(a): Marcelo Tadano

361 - 0157264-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Despacho: Expeça-se Termo de Penhora, conforme requerido às fls. 66. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves Advogado(a): Marcelo Tadano

363 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

364 - 0157817-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157817-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794 do CPC. Com custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 0158242-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158242-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Defiro os pedidos de fls. 45, portanto, expeça-se mandado de penhora do bem indicado. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0159538-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159538-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0159579-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159579-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado às fls. 55.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Despacho: Comunique-se a Corregedoria acerca do ocorrido na certidão de fls. 94. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

372 - 0159999-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159999-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 0160233-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160233-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

374 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 0160734-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160734-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me

Despacho: Comprove o Município de Boa Vista acerca do alegado às fls. 57, item "a". Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0161209-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161209-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

380 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

Despacho: Cite-se o executado por edital. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

382 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 51. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogado(a): Marcelo Tadano

383 - 0161917-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161917-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

384 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

385 - 0166868-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166868-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Despacho: Renumerem-se os autos à partir das fls. 73. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 84. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

386 - 0120152-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120152-2

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Jarkelenny da Silva Almeida e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

387 - 0115089-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115089-3

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

388 - 0138844-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Welington Alves de Oliveira

389 - 0169063-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

390 - 0185942-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

391 - 0190185-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

392 - 0185839-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luiz Fernando Menegais

393 - 0185937-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185937-2

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Ordinária

394 - 0015083-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiem-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

395 - 0015792-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015792-2

Requerente: Euzenir Gomes de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Sousa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

396 - 0096123-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Dê-se vista dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de

2011. César Henrique Alves

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

397 - 0161879-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

398 - 0168855-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Outras. Med. Provisionais

399 - 0219354-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219354-8

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

400 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

401 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Intime-se o advogado do réu para os fins do art. 422, CPP, no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

402 - 0010862-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010862-8

Réu: José Augusto de Farias Filho

Final da Decisão: "... Em sendo assim, acolho a manifestação Ministerial para determinar a suspensão do processo e o arquivamento provisório dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Intime-se à DPE, para ciência desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista, 17/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0010917-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins

Final da Decisão: "... Em sendo assim, acolho a manifestação Ministerial para determinar a suspensão do processo e o arquivamento provisório dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do

acusado, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Intime-se à DPE para ciência desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista, 17/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0010990-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

405 - 0166281-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO Francisco Bandeira da Silva, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art. 14, inc. II, do CPB, por fato ocorrido no dia 16 de julho de 2007, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores da prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão ao MP, a defesa e à vítima. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentem rol de testemunhas que irão depor em Plenário(CPP, art. 422), e se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 17/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0190827-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Inquérito Policial

407 - 0449835-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

408 - 0011639-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011639-0

Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado MIKSON PEDRO CONSTANTINO TRINDADE pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Tratando-se o réu que permaneceu recluso durante toda a instrução criminal, somado às circunstâncias em que o delito foi praticado e às notícias que informam ter características de pessoa violenta, nao tendo surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar, com fulcro no art. 312 do CPP, mantenho o acusado preso, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 16/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0012993-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Despacho: (...) Aplico ao advogado a multa de dez salários mínimos, conforme dispõe o Art. 265 do CPP. (...) 14/02/2011. Daniela S. C. Minhohli. Juíza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

410 - 0014415-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Despacho: Indefiro o pedido da defesa acostado à fl. 249, vez que o prazo para o recurso conta-se da última intimação, seja ela do réu ou do advogado, e nestes autos, ainda não consta a intimação do réu. Intime-se. Em 17/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juliano Souza Pelegrini

1ª Vara Militar

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

411 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

412 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Despacho: (...) Intime-se o(a) i. Advogado(a) do acusado, para os fins e no prazo do art. 402 do Código de Processo Penal (com nova redação determinada pela lei 11.719/08) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

413 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Despacho: 1) Defiro o pedido de fls. 60, na forma requerida. 2) Assim, intime-se o i. Advogado do réu, via Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. 3) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime C/ Costumes

414 - 0014100-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Despacho: Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

Crime de Tóxicos

415 - 0193668-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193668-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Decisão: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal para: ABSOLVER o acusado FRANCIMAR BEZERRA LOPES dos delitos a ele imputados com a denúncia; nos termos do art. 386, V e VII, do CPP. (...) CONDENAR o acusado FRANK FERREIRA BRITO da imputação prevista no artigo 33, caput, da mesma lei 11.343/2006 (...) Deste modo, torno a pena do acusado FRANK FERREIRA BRITO definitivamente fixada em 06 anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

416 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

O ilustre representante do Ministério Público apresentou seus memoriais escritos em 26 de maio de 2.010, conforme se vê dos autos. Conforme retratado na promoção de fls. 1.429, o advogado particular do acusado RAIMUNDO MACIEL LIMA foi intimado por duas vezes para apresentação de defesa escrita final, no entanto ficou-se silente. Vale ainda ressaltar que o próprio acusado RAIMUNDO MACIEL LIMA já foi devidamente intimado da ausência de apresentação de sua defesa técnica, para, querendo, contratar outro advogado de sua confiança para apresentação da peça de defesa, o que não aconteceu, sendo, assim, os autos enviados à Defensoria Pública do Estado para essa finalidade, em atendimento ao despacho de fls. 1.285, de 25 de agosto de 2.010. Por outro lado, o presente processo-crime já foi com vista à honrada Defensoria Pública do Estado para apresentação de defesa escrita final para os acusados em três oportunidades - vide fls. 1.286-verso, fls. 1.352-verso e fls. 1.362, sem, contudo, efetivarem, contudo, efetivamente ser apresentada defesa em favor do acusado RAIMUNDO MACIEL LIMA, impossibilitando, assim, a prolação de sentença de mérito. Em face disso, determino a imediata remessa dos autos à honrada Defensoria Pública do Estado para apresentação de defesa escrita em favor do acusado RAIMUNDO MACIEL LIMA, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

Liberdade Provisória

417 - 0017957-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017957-0

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira

Decisão: (...) Assim, adoto como razões de decidir a bem ponderada cota Ministerial, de fls. 12/15 e INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO de PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo acusado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

418 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.

Despacho: Intime-se, via DJE, o advogado do acusado DIEGO para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

419 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Despacho: 1) Designo o dia 13/04/2011, às 10h, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) 4) Intime-se o(a) i. Advogado(a), via Diário da Justiça Eletrônico. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

420 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

421 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

422 - 0000842-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000842-1

Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem INDEFIRO o requerimento de TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Rest. de Coisa Apreendida

423 - 0013287-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013287-6

Autor: Sandra Martins de Castro

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal INDEFIRO, por ora, o pedido da requerente SANDRA MARTINS DE CASTRO, e via de consequência, determino que o bem apreendido (...) PERMANEÇA sob a custódia do Estado até o momento da prolação da sentença de mérito. Por fim, determino as providências de praxe e expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

424 - 0070062-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 20 (vinte) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/02/2011 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

425 - 0183903-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/02/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Insanidade Mental Acusado

426 - 0000729-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000729-0

Réu: D.S.S.P.

Desp.: Ciência às partes do dia da realização do exame de insanidade - dia 23/02/2011 a partir das 08:00 hs com os DRs. Christiano Caldas Nery Alvs e Dr. Wilson da Silva Lessa Junior que realizar-se-á UISAM - Anexo ao Hospital Cel. Mota.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Liberdade Provisória

427 - 0002458-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002458-4

Réu: J.M.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar. Liberdade Provisória indeferida.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

428 - 0000768-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000768-0

Réu: Aumerino Raposo da Silva

Processo Nº 10 000768-0. Acusado: AUMERINO RAPOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 07.03.1969, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 74073-SSP/RR, CPF nº 201.202.492-00, residente e domiciliado na Rua Parima, nº 177, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. Advogada: SANDRA MARISA COELHO, OAB/RR 332-B. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Drª CLAUDIA PARENTE, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Devendo informar a sua saída do Estado quando esta for superior a 30 dias; 3. Comparecimento para informar e justificar suas atividades; proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.09/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". O MP requer a juntada dos documentos em anexo, apresentados pelo acusado, certificado de aprovação do curso de reciclagem e aprovação no curso de reciclagem no DETRAN. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime de Trânsito - Ctb

429 - 0205009-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205009-4

Réu: Fernando Silva Neto

Processo Nº 09 205009-4. Acusado: FERNANDO SILVA NETO, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 04.01.1988, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 228.872-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Juiz Maximiliano Trindade, nº 932, Bairro Senador Hélio Campos, tel: 9138-4100, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes o Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Drª CLAUDIA PARENTE, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Devendo informar a sua saída do Estado quando esta for superior a 30 dias; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.09/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR

para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2011."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

430 - 0093708-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093708-7

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL em relação ao acusado. (...) In casu, o preceito secundário do crime em perquirição alcança uma sanção máxima de até 3 (três) anos. Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 8 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP). Dê-se ciência ao MP. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

431 - 0006967-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006967-2

Réu: F.S.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

432 - 0018222-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018222-8

Réu: A.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Crime C/ Patrimônio

433 - 0184457-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184457-2

Réu: Weidell Sadar Silva Martins

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Crime C/ Prop. Industrial

434 - 0124452-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124452-2

Réu: João Batista Campelo

Haja vista seu não cabimento, deixo de conhecer o recurso interposto pelo Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Victor Korst Fagundes

Petição

435 - 0001560-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001560-8

Autor: E.A.S.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do CPP, a pretendida restituição dos bens apreendidos em favor do requerente. Intimações, baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.
Angelo Augusto Graça Mendes
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

436 - 0017260-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017260-9

Autor: N.A.
Criança/adolescente: A.A.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0017820-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017820-0

Autor: M.A.S.
Criança/adolescente: S.L.S.B.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0001453-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001453-6

Autor: B.M.S.
Criança/adolescente: D.M.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0001486-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001486-6

Autor: R.S.C.
Criança/adolescente: P.S.C.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0001997-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001997-2

Autor: A.S.F.
Criança/adolescente: D.F.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

441 - 0173627-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173627-5

Executado: W.C.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0194388-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194388-7

Executado: W.C.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

443 - 0008025-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008025-7

Executado: E.N.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0008064-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008064-6

Executado: E.N.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0008067-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008067-9

Executado: E.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0017801-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017801-0

Executado: E.N.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

447 - 0214405-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214405-3

Autor: M.A.G.

Réu: L.S.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Guarda permanente deferida
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Mandado de Segurança

448 - 0001384-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001384-3

Autor: D.H.S.B. e outros.

Criança/adolescente: H.T.B. e outros.

Sentença: Concedida a segurança. Decisão confirmada
Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

Proc. Apur. Ato Infracion

449 - 0221754-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221754-5

Infrator: D.S.S. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0003318-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003318-1

Infrator: D.B.D.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0003361-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003361-1

Infrator: R.C.P.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0005492-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005492-2

Infrator: W.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0011333-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011333-0

Infrator: M.A.S.D. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0001233-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001233-2

Infrator: W.C. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0001235-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001235-7

Infrator: R.A.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

456 - 0107343-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107343-4

Sentenciado: Sebastião Barbosa Lula

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO BARBOSA LULA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

457 - 0163539-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163539-4

Indiciado: V.M.H.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECIR MENDES HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0173770-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173770-3

Indiciado: V.C.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE VALDIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0173898-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173898-2

Indiciado: A.J.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0181410-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181410-4

Indiciado: J.C.S.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CÉLIO SOUZA FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0190704-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190704-9

Apenado: Mario Celio Silvino Rodrigues

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO CÉLIO SILVINO RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0222428-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222428-5

Indiciado: J.C.C.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS DA COSTA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0002837-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002837-1

Indiciado: T.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THYAGO SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 15 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

464 - 0000398-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000398-4

Indiciado: J.M.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0000399-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000399-2

Indiciado: F.B.S.

DECISÃO... O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência...Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas...Cientifique-se a ofendida desta decisão...Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 16/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0000400-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000400-8

Indiciado: E.C.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0000401-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000401-6

Indiciado: J.R.O.S.J.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0000403-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000403-2

Indiciado: L.E.A.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

469 - 0001532-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001532-9
Réu: Milton Souza Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

470 - 0006702-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006702-3
Réu: Egleice Vanderley Pereira Martins
DELIBERAÇÃO...Acolho a manifestação ministerial e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/04/2011 às 08:30min...Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JESP VDF/MULHER.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000177-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000177-1
Autor: I.G.B.
Réu: S.A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.944,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000179-72.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000179-7
Autor: R.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000180-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000180-5
Autor: Carla Angelica Guedes de Farias
Réu: Jonas Ferreira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 27.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000176-20.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000176-3
Exequente: E.C.A.
Executado: E.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 312,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Cível

005 - 0000073-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000073-2
Autor: Sandro de Jesus Mendes Moraes
Réu: Motoraima - Honda
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 622,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/03/2011, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000074-95.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000074-0
Autor: Delmar da Rosa Dornelles
Réu: Guarci da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 345,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000178-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000178-9
Autor: Antonio Vitor Viana
Réu: Guaracy da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 257,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

008 - 0000175-35.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000175-5
Indiciado: J.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 25/03/2011, ÀS 09:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000173-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000173-0
Indiciado: M.S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000174-50.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000174-8
Indiciado: J.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

011 - 0000072-28.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000072-4
Autor: Maria Sonia Garrido Macedo
Réu: Banco do Brasil
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

012 - 0014269-56.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014269-4
Autor: Orlean Nascimento Souza
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014386-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014386-6
Autor: Sebastião Freire da Silva
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

014 - 0001151-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001151-7
Indiciado: A.C.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 002
000288-RR-N: 002
000451-RR-N: 006
000506-RR-N: 006
000565-RR-N: 003
212016-SP-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000168-13.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000168-9
Autor: M.G.R.P. e outros.
Réu: K.N.T.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Busca e Apreensão**

002 - 0013254-22.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013254-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Reimar Silva de Almeida
Despacho: Intime-se o autor, para, por meio de seu patrono, dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Mucajaí 10 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Silene Maria Pereira Franco

Monitória

003 - 0000587-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000587-2
Autor: Papelaria Grafhite
Réu: Município de Mucajaí
Decisão: (...) Desta forma, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se o título executivo em judicial. Converto o mandado inicial em executivo, devendo prosseguir-se a execução contra a Fazenda Pública na forma prevista no art. 730 e seguintes, do CPC. Desta forma, cite-se a Prefeitura Municipal de Mucajaí para opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do CPC. Juros e correção monetária nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9494/97. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial. Após, expeça-se mandado. Caso não haja oposição de embargos, requisitar-se a o pagamento por intermédio do presidente deste do egrégio Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 730, I, do CPC, por meio de requisição de pequeno valor. Publique-se. Mucajaí, 04 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Petição

004 - 0000904-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000904-9
Autor: Emilia Lopes
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

005 - 0001401-79.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001401-5
Réu: Washington Arruda da Fonseca
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/02/2011 às 09:05 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Proced. Jesp Cível

006 - 0012898-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Despacho: Dado que o depósito foi feito em conta judicial, expeça-se alvará judicial em favor do autor, referente à quantia depositada pelo executado, em conta judicial, conforme consta à fl. 70/73. Publique-se. Mucajaí 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

007 - 0001119-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001119-3

Autor: Maria Andrade Mendes

Réu: Loja do Manoel

Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

006686-PA-N: 003

000116-RR-B: 007, 010

000351-RR-A: 021

000568-RR-N: 002, 004, 006

055249-RS-N: 003

177152-SP-N: 003

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 0000207-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000207-9

Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000186-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000186-5

Indiciado: C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Inquérito Policial**

003 - 0002050-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002050-3

Indiciado: P.A.

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, decreto a prisão preventiva de Maria Regina da Silva, para a garantia da aplicação da lei penal, com fundamento no art.312 do Código de processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. P.R. CDiência ao Ministério Público. Rorainópolis - RR, 16 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000182-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000182-4

Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória aos acusados JEILSON PINTO DA SILVA, NELIS PINTO DA SILVA e NELIUSON PINTO DA SILVA.(...)Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Cartório Distribuidor**Vara de Execuções**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

001 - 0000242-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000242-9

Sentenciado: José Augusto Pinto dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000186-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000186-8

Autor: Banco Volkswargen S/a

Réu: Anderson Carlos Vieira Bastos

Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Intime-se a autora para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de Junho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

003 - 0001057-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001057-2

Autor: Banco Finasa

Réu: José Monteiro da Silva

Por conseqüência, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adib Alexandre Peneiras, Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Carla Siqueira Barbosa

004 - 0000173-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000173-6

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Oziel Santos Chaves

Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Intime-se a autora para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de Junho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

005 - 0000160-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000160-3

Exequente: T.G.F.C. e outros.

Executado: A.C.S.S.

Desse modo, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 295, IV e 295, parágrafo único, inciso IV, ambos do CPC, e a extinção do feito sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000172-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000172-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Elizabete da Silva Nascimento

Em sendo assim, prescindindo de justificação do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado, determinando que se expeça em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art. 928). Intime-se o autor para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de Junho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução

007 - 0022482-62.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022482-1

Exequente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre

Em consequência, diante da desídia da parte exequente, julgo extinto a presente execução nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Cível

008 - 0024195-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024195-5

Autor: Gedaias Ferreira de Moraes

Réu: Raimundo Nonato Trindade Serrão

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de dano material do autor, GEDAIAS FERREIRA DE MORAES, em face do réu, RAIMUNDO NONATO TRINDADE SERRÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000428-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000428-6

Autor: Iracy Modesto

Réu: José Matias Lopes Paiva

Sentença: Vistos etc. HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciam o prazo recursal. Arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000732-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000732-1

Autor: Maura Gomes Miranda Silva

Réu: M Moraes Me

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, Com supedâneo ao art. 330, I, do CPC, com o fito do julgamento do processo no estado em que se encontra, pela antecipação do mérito. Tudo em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Como também, a duração razoável do processo permeado pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Cidadã. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos em que se encontra, em razão ao julgamento antecipado da lide, usque art. 330, I, c/c art. 269, I, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

011 - 0000928-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000928-5

Autor: Erivaldo de Paiva Pontes

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, não vislumbro prejuízo ao requerente em renunciar ao seu direito à ação (pretensão), visto que trata-se de direito disponível, Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, V, do CPC. Pela renúncia do autor ao seu direito em que funda a sua pretensão. Como também, a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000938-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000938-4

Autor: Mara Albuquerque Ribeiro

Réu: Cartorio de Registro Publico- Tabelionato Felix

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, não vislumbro prejuízo ao requerente em renunciar ao seu direito à ação (pretensão), visto que trata-se de direito disponível, Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, V, do CPC. Pela renúncia do autor ao seu direito em que funda a sua pretensão. Como também, a renúncia ao prazo recursal. HOMOLOGO O ACORDO da retirada do protesto em face ao título nº. 2020, no valor de R\$ 2.800,00, vencido em 02/05/2002, em face à requerente, em favor do credor PAULO SÉRGIO BATISTA, extinguindo o processo, neste capítulo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo a sentença servir com força de ofício com o fito da retirada do protesto em nome da requerente referente ao título extrajudicial retro mencionado às fls. 06 dos autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001092-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001092-9

Autor: Tania Ismara Gonçalves Lima

Réu: Bigsal-indust.e Com. de Suplementos P Nutrição Animal Ltda.

ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida

requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000070-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000070-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Reinaldo Ramos Araújo

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000071-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000071-2

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Sinval Leite Araujo

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000072-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000072-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Gercone Geraldo Gonçalves Neto

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000073-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000073-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Reinaldo Ramos Araújo

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000074-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000074-6

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Antônio Pereira da Silva

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000075-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000075-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: José Monteiro da Silva

Desse modo, em razão de o procedimento utilizado pelo requerente não corresponder à natureza, impõe-se o indeferimento da petição inicial, consoante o disposto no art. 267, I c/c o art. 295, V, ambos do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Contravenção Penal

020 - 0023281-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023281-4

Indiciado: E.A.F. e outros.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL ao autor do fato EDILELDO ALVES FONSECA, nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira paga até 20.03.2011, e as demais no dia 20 dos meses subseqüentes, ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. A fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Determinando a condução coercitiva do autor do fato, REGINALDO MOREIRA DA SILVA, para audiência preliminar designada para o dia 21/02/2011 às 14:00h. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. SLA/RR, 17/02/2011 Audiência Preliminar designada para o dia 21/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

021 - 0022451-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022451-6

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003

000235-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000264-RR-N: 005

000285-RR-A: 007

000288-RR-A: 002

000293-RR-A: 005

000635-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000041-53.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000041-0

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Procedimento Ordinário

002 - 0000531-12.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000531-2
 Autor: Elisandra dos Santos da Silva e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.º, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DJE, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de fevereiro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Mike Arouche, Warner Velasque Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

003 - 0007525-90.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007525-9
 Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.
 Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória
 "Aos autores para requererem o que entenderem de direito, diante da certidão de fls. 95, via DJE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção." AA, 02/02/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

004 - 0000038-98.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000038-6
 Autor: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Paulo
 Réu: João Aragão de Souza
 "I-Emende, nos termos do artigos 283 e 284, CPC, no que se refere à legitimidade do representante da autora. II - DJE. (fls. 06 e 08)." AA, 15/02/2011. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Ana Marcellí Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes

Responsabilidade Civil

005 - 0003161-46.2007.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.07.003161-1
 Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
 Réu: Centri Informática
 "I - Ao réu para alegações finais. II - DJE." AA, 09/02/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0000436-79.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000436-4
 Autor: Adriano da Silva Araújo
 Sentença: "Adoto como fundamentação para decidir a argumentação Ministerial retro. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do registro de nascimento do Autor, passando a se chamar ADRIANO DA SILVA COSTA, no Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos dos artigos 29 e 109, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de ITAITUBA, estado do Pará, determinando o pleno cumprimento desta ordem. Juntem-se as Folhas de Antecedentes deste Estado e da cidade de Manaus. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Após a resposta do Cartório, entregue-se a Certidão ao Autor e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 17 de fevereiro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

007 - 0000116-29.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000116-2
 Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 250, §2º, do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena. Há a circunstância atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um quarto para tornar definitiva a pena do Réu TIBÚRCIO COSTA RIBEIRO em 6 (seis) meses de detenção. O regime de cumprimento da pena será aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da Vítima MARIA REGINA SILVA DE SOUZA, Faculto o recurso em liberdade eis que é a essência da pena imposta. Custas pelo Réu. Após o em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e aguarde-se o transcurso do prazo para pagamento. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de fevereiro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ato Infracional

008 - 0006767-48.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006767-0
 Infrator: A.T.N.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Infrator ASELMO THOMÁS NETO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Infrator através da DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, encaminhem-se a droga apreendida para destruição e arquivem-se. Sem custas, diante da assistência pela DPE. P.R.I Alto Alegre, RR, 16 de fevereiro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000288-RR-A: 003
000355-RR-N: 018
000481-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

001 - 0000077-34.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000077-6
Autor: Conselho Tutelar de Bonfim
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 0000081-71.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000081-8
Autor: T.J.A.S.
Réu: F.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000087-78.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000087-5
Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior
Réu: Fazenda Sossego Ltda
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 44.000,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

004 - 0000088-63.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000088-3
Autor: Darlene Figueiredo Macedo
Réu: José Calasans da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 33.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000076-49.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000076-8
Indiciado: M.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000070-42.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000070-1
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000071-27.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000071-9
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000072-12.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000072-7
Indiciado: F.J.W.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

009 - 0000080-86.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000080-0
Réu: Jefferson Luiz Ribeiro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000078-19.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000078-4
Réu: José Nilton da Silva Segundo
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000083-41.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000083-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Marly Aniceto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

012 - 0000085-11.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000085-9
Réu: Francisco Dantas da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000086-93.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000086-7
Réu: Delfino Caetano Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000084-26.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000084-2
Indiciado: M.B.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000089-48.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000089-1
Indiciado: M.B.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

016 - 0000082-56.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000082-6
Indiciado: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0000073-94.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000073-5
Infrator: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2011

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

018 - 0000622-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000622-1

Réu: J.P.A.B.

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 10:30 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, situado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, prédio multi-uso, Nova Cidade - Bonfim/RR.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Inquérito Policial

019 - 0000226-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000226-1

Indiciado: E.M.S.

Decisão: Desse modo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada, mediante o cumprimento das condições estabelecidas pela liberdade provisória, quais sejam: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá muda de residência sem prévia comunicação a este juízo; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste juízo; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 21:00 horas; f) não poderá embriagar-se publicamente; g) não poderá andar armado. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Intimem-se. Cumpra-se. Bonfim (RR), 07 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

020 - 0000617-53.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000617-3

Indiciado: M.F.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da ré pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Crimes Ambientais

021 - 0000671-19.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000671-0

Indiciado: G.S.S.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.131522-1 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LOPES
REQUERIDO: JARBAS ALAN MAGALHÃES RODRIGUES

Como se encontra a parte Requerida, JARBAS ALAN MAGALHÃES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Requerido efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.138743-6 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VICENTE GIANLUPPI

REQUERIDO: ARAPUÃ SALINEIRA INDÚSTRIA e MARFISAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA

Como se encontram as partes Requeridas, ARAPUÃ SALINEIRA INDÚSTRIA e MARFISAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as Requeridas efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

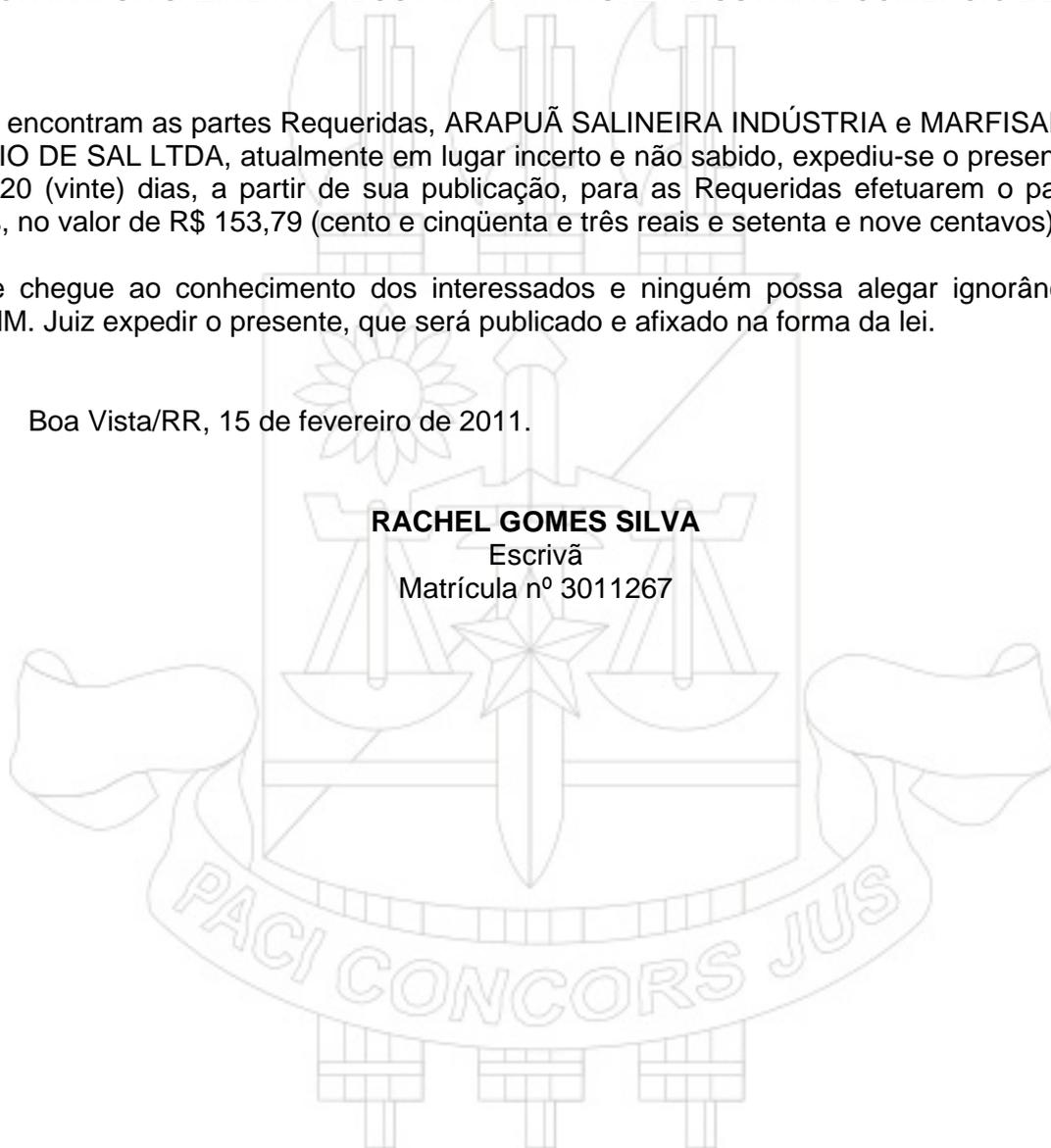
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/02/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 045-DRH, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 05 (cinco) dias de licença paternidade no período de 17FEV11 a 21FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 046-DRH, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, dispensa no período de 10MAR11 a 11MAR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar a falta de acesso da Secretaria Estadual de Educação aos dados do Censo Escolar do INEP.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2011.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PROCESSO Nº 017/2011****DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com Cursos de Pós-Graduação para os Defensores Públicos do Estado de Roraima, a ser realizado no período de 19/02/2011 a 19/02/2012, no valor total de R\$ 94.999,80 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em favor da Empresa ELLEN REGINA DOS S. LOBO-ME, CNPJ: 01.987.030/0001-04, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Certidão da CPL de fls. 74.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMAR SANTANA DA COSTA** e **DAIANE CARDOSO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de junho de 1986, de profissão vigilante, residente Rua: Prof. Macedo 885 Bairro: Buritis, filho de **ERICO VIEIRA DA COSTA** e de **MILITINA SANTANA DA SILVA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 25 de maio de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Prof. Macedo 885 Bairro: Buritis, filha de **SÉRGIO BRANCHES DE SOUZA** e de **JOANA CARDOSO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICERO ALVES MACENA FILHO** e **ALECSANDRA DA CONCEIÇÃO ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pato Bragado, Estado do Paraná, nascido a 16 de dezembro de 1961, de profissão electricista, residente Rua José Cassimiro Silva, n° 1736, Bairro Santa Luzia, filho de **CICERO ALVES MACENA** e de **MARGARIDA ALVES MACENA**.

ELA é natural de Manaquiri, Estado do Amazonas, nascida a 1 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua José Cassimiro Silva, n° 1736, Bairro Santa Luzia, filha de **JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES** e de **DORALICE DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEODON SARMENTO DE SOUZA** e **DIVA MANOEL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de janeiro de 1964, de profissão Ferreiro, residente na rua. Uraricuera n^o 350, Bairro: Araceli, filho de **ALCIDES SARMENTO DE SOUZA** e de **ISABEL SARMENTO DE SOUZA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Uraricuera n^o 350, Bairro: Aracelis, filha de **MANOEL CLAUDIO ALMEIDA** e de **MARIA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCELINO CORREA BARBOSA** e **CENIRA LEONITA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 12 de setembro de 1973, de profissão vigilante, residente Rua Rio Ereú, 732, Professora Araceli S.Maior, filho de **LEONCIO DA COSTA BARBOSA** e de **JURACI CORREA BARBOSA**.

ELA é natural de Vila de Rondonia, Estado de Rondônia, nascida a 22 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua Rio Ereú, 732, Professora Araceli S.Maior, filha de **SINOBRE FRANCISCO DA SILVA** e de **ZILDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011